



BOA VISTA

Segunda-feira
25 de março
de 2024

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 155/2023-SRP
Processo nº 022609/2022 SMSA

Homologo o Pregão Eletrônico nº 155/2023 referente ao Processo nº 0022609/2022 SMSA, tendo como objeto: Eventual aquisição de materiais de consumo, (brinquedos e material de higiene) para atender as necessidades do projeto espaço cuidar: primeira infância spa baby, em execução na Unidade Básica de Saúde Aygara Motta Pereira da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista – SMSA, cuja a adjudicação dos itens 9, 10, 11, 12 e 13, foram a favor da empresa INFRASEG EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, CNPJ 37.406.687/0001-70, pelo valor total de R\$ 13.373,00 (treze mil e trezentos e setenta e três reais). Informo ainda que os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, procederam FRACASSADOS.

Boa Vista/RR, 28 de dezembro de 2023.

Rodrigo Ivo Matoso
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PROCESSO: 031244/2023 – SMO.
CONCORRÊNCIA Nº: 019/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, DIVIDIDO EM 2 (DOIS) LOTES.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que após abertura e análise das propostas de preço das empresas habilitadas referente à concorrência supracitada, com fulcro no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras - SMO, esta comissão decidiu CLASSIFICAR para o LOTE I as propostas das empresas TABELA EMPREENDIMENTOS LTDA, RSX CONSTRUÇÕES LTDA em consórcio com a empresa CAPITAL CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA e COEMA CONSTRUTORA LTDA por atenderem na íntegra as exigências do instrumento e Projeto Básico e DESCCLASSIFICAR a proposta da empresa MCA CONSTRUTORA LTDA por não atender na íntegra o projeto básico e para o LOTE II CLASSIFICAR a proposta da empresa RSX CONSTRUÇÕES LTDA em consórcio com a empresa CAPITAL CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA por

atender na íntegra as exigências do instrumento e Projeto Básico e DESCCLASSIFICAR a proposta da empresa MCA CONSTRUTORA LTDA por não atender na íntegra o projeto básico e a proposta da empresa MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA por não atender ao item 7.4 do edital. Pelo exposto, esta Comissão declara VENCEDORA do certame para o LOTE I a empresa TABELA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 01.004.605/0001-42, por ter apresentado menor preço no valor de R\$ 5.141.785,98 (cinco milhões, cento e quarenta e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos) e para o LOTE II a empresa RSX CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 37.065.393/0001-21, em consórcio com a empresa CAPITAL CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 22.890.123/0001-88 por ter apresentado menor preço no valor de R\$ 5.201.323,68 (cinco milhões, duzentos e um mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), perfazendo o valor total dos LOTES em R\$ 10.343.109,66 (dez milhões, trezentos e quarenta e três mil, cento e nove reais e sessenta e seis centavos), considerando a classificação das propostas, tipo menor preço empreitada por preço unitário. A decisão encontra-se acostada aos autos, à disposição dos interessados para que, querendo, possam alegar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que for de interesse.

Boa Vista – RR, 22 de março de 2024.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Secretário Municipal de Licitações e Compras – SMLIC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 155/2023
Processo nº 022609/2022-SMSA

A Secretária Municipal de Saúde – SMSA, em cumprimento ao disposto na lei 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo Administrativo nº 022609/2022-SMSA, Pregão Eletrônico nº 155/2023, tendo como objeto o Registro de Preços para A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, (BRINQUEDOS E MATERIAL DE HIGIENE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROJETO ESPAÇO CUIDAR: PRIMEIRA INFÂNCIA SPA BABY, EM EXECUÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AYGARA MOTTA PEREIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA - SMSA. Cujas adjudicações dos itens 9, 10, 11, 12 e 13, foram a favor da empresa INFRASEG EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, CNPJ 37.406.687/0001-70, pelo valor total de R\$ 13.373,00 (treze mil e trezentos e setenta e três reais). Informo, ainda, que os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, procederam FRACASSADOS.

Boa Vista/RR, 29 de dezembro de 2023.

Regiane Batista Matos
Secretária Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO: 035437/2023 – PRESSEM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALI-
ZADA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O
PRÉDIO ONDE FUNCIONA REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA –
PRESSEM.

RETIFICAÇÃO

O Município de Boa Vista, através da Secretaria
Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, por intermê-
dio da Agente de Contratação, vem retificar a publicação
referente a CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE veiculada no
dia 22/03/2024, no Diário Oficial do Município, edição nº.
6071/2024, página 03.

Onde se lê: “...PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
035437/2023 - SMEC...”

Leia – se: “...PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
035437/2023 – PRESSEM...”

As demais informações permanecem inalteradas.

Boa Vista – RR, 22 de março de 2024.

Aipana de Almeida Nobre
Agente de Contratação da SMLIC

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0640/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Ges-
tão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe
são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº
116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481,

de 8 de outubro de 2021, e conforme o documento NUP
119096/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Renata Cristine de Melo
Delgado Ribeiro Fonseca, para responder interinamente
pelo cargo em comissão de Procurador Chefe da Procurado-
ria Administrativa e Legislativa, da Procuradoria Geral do
Município, em substituição ao servidor Adriano Gonçalves
Vieira de Souza Chaves, em razão de usufruto de férias, no
período de 18.3.2024 a 27.3.2024.

Boa Vista - RR, em 21 de março de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0641/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão
de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são
conferidas através do art. 1º, inciso IX, “k”, do Decreto nº
116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de
8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Fe-
deral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o
Documento NUP 074950/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Altamira Pereira Fa-
vela, Professora, Matrícula nº 25975, do quadro de pessoal
desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 25, 26, 27 de
março de 2024; 1º e 2 de abril de 2024, por desempenho de
função junto à Justiça Eleitoral, nas Eleições Municipais de
2020.

Boa Vista - RR, em 21 de março de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Arthur Henrique Brandão Machado
Vice-Prefeito
Cassio Murilo Gomes
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz França
Controladoria Geral do Município
Wilker Vieira da Costa
Consultor Geral
Antônio Celso de Paula Albuquerque Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Governo - SMGOV
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC
Artur José Lima Cavalcante Filho
Secretaria Municipal da Casa Civil
Lairto Estevão de Lima Silva
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Lincoln Oliveira da Silva
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Maria Consuelo Sales Silva
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Regiane Batista Matos
Secretaria Municipal de Obras - SMO
Deusiana Ferreira Costa Gouveia
Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES
Nathalia Mimosa Cortez Diogenes

**Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e
Finanças - SEFP**
Márcio Vinicius de Souza Almeida
**Secretaria Municipal de Agricultura e
Assuntos Indígenas - SMAAI**
Guilherme Carneiro Adjuto
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP
Cláudio Galvão dos Santos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Alexandre Pereira dos Santos
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Ana Maria Florêncio Campos
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI
Darik Arenhart Marinho
Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE
Andréia Neres Ferreira
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Sérgio Pillon Guerra
**Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa
Vista - FETEC**
José Diego da Silva
Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME
Luciana Surita da Motta Macedo
Agência Reguladora Municipal -
Thiago Fernandes Amorim

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora
Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora
Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0642/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, “k”, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 093037/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Julio Roque de Oliveira, Professor, Matrícula nº 29028, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26 e 27 de março de 2024; 1, 2, 3, 4, 5 e 8 de abril de 2024, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, nos 1º e 2º turnos das Eleições de 2018, 2020 e 2022.

Boa Vista - RR, em 21 de março de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0643/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, “k”, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 118862/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Vânia dos Santos Batista, Assistente 1, Matrícula nº 850180, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 31 de outubro de 2023; 1º de novembro de 2023; 27, 28, 29 de fevereiro de 2024; 1º, 25, 26, 27 de março de 2024; e 1º a 5 de abril de 2024, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, nos 1º e 2º turnos das Eleições de 2018, 2020 e 2022.

Boa Vista - RR, em 21 de março de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0644/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o documento NUP 123208/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento de servidores da Prefeitura de Boa Vista, com ônus para este município, conforme anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

Boa Vista - RR, em 21 de março de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0644/2024-SMAG, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

NOME	CARGO	DESTINO	UF	OBJETIVO	PERÍODO	DIAS	VALOR DIÁRIA	VALOR BRUTO
Aldeir Silva de Melo	Assistente	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para realizar visita de acompanhamento e prestação de contas nas comunidades.	18/03/2024 a 22/03/2024	2,5	R\$ 163,80	R\$ 409,50
Aldeir Silva de Melo	Assistente	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para realizar visita de acompanhamento e prestação de contas nas comunidades.	25/03/2024 a 27/03/2024	1,5	R\$ 163,80	R\$ 245,70
Andrea Paula Cabral de Oliveira	Assistente Setorial	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para realizar visita de acompanhamento e prestação de contas nas comunidades.	21/03/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Andrea Paula Cabral de Oliveira	Assistente Setorial	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para realizar visita de acompanhamento e prestação de contas nas comunidades.	18/03/2024 a 19/03/2024	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Andrea Paula Cabral de Oliveira	Assistente Setorial	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para realizar visita de acompanhamento e prestação de contas nas comunidades.	25/03/2024 a 27/03/2024	1,5	R\$ 163,80	R\$ 245,70
Donizete Lindinalvo da Silva	Assistente	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para acompanhamento e prestação de contas nas áreas rurais e comunidades indígenas.	11/03/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Donizete Lindinalvo da Silva	Assistente	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para acompanhamento e prestação de contas nas áreas rurais e comunidades indígenas.	04/03/2024 a 07/03/2024	2	R\$ 163,80	R\$ 327,60
Donizete Lindinalvo da Silva	Assistente	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para realizar visita de acompanhamento e prestação de contas nas comunidades.	18/03/2024 a 22/03/2024	2,5	R\$ 163,80	R\$ 409,50
Donizete Lindinalvo da Silva	Assistente	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para realizar visita de acompanhamento e prestação de contas nas comunidades.	25/03/2024 a 26/03/2024	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Donizete Lindinalvo da Silva	Assistente	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para acompanhamento e prestação de contas nas áreas rurais e comunidades indígenas.	28/02/2024 a 01/03/2024	1,5	R\$ 163,80	R\$ 245,70
Doranilze Pereira Carlos	Assessor	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para acompanhamento e prestação de contas nas áreas rurais e comunidades indígenas.	04/03/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Doranilze Pereira Carlos	Assessor	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para realizar visita de acompanhamento e prestação de contas nas comunidades.	18/03/2024 a 19/03/2024	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36
Doranilze Pereira Carlos	Assessor	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para realizar visita de acompanhamento e prestação de contas nas comunidades.	21/03/2024 a 22/03/2024	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36
Doranilze Pereira Carlos	Assessor	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para realizar visita de acompanhamento e prestação de contas nas comunidades.	25/03/2024 a 27/03/2024	1,5	R\$ 204,36	R\$ 306,54

Doranilze Pereira Carlos	Assessor	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para acompanhamento e prestação de contas nas áreas rurais e comunidades indígenas.	28/02/2024 a 01/03/2024	1,5	R\$ 204,36	R\$ 306,54
Ednarde Marques Cirqueira	Assistente	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para acompanhamento e prestação de contas nas áreas rurais e comunidades indígenas.	11/03/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Ednarde Marques Cirqueira	Assistente	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para acompanhamento e prestação de contas nas áreas rurais e comunidades indígenas.	04/03/2024 a 07/03/2024	2	R\$ 163,80	R\$ 327,60
Ednarde Marques Cirqueira	Assistente	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para acompanhamento e prestação de contas nas áreas rurais e comunidades indígenas.	28/02/2024 a 01/03/2024	1,5	R\$ 163,80	R\$ 245,70
Francivaldo de Souza Lima	Assessor	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para realizar visita de acompanhamento e prestação de contas nas comunidades.	19/03/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Francivaldo de Souza Lima	Assessor	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para realizar visita de acompanhamento e prestação de contas nas comunidades.	25/03/2024 a 26/03/2024	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36
Henderson Damasceno de Almeida	Assistente	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para acompanhamento e prestação de contas nas áreas rurais e comunidades indígenas.	11/03/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Henderson Damasceno de Almeida	Assistente	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para acompanhamento e prestação de contas nas áreas rurais e comunidades indígenas.	04/03/2024 a 07/03/2024	2	R\$ 163,80	R\$ 327,60
Henderson Damasceno de Almeida	Assistente	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para realizar visita de acompanhamento e prestação de contas nas comunidades.	18/03/2024 a 22/03/2024	2,5	R\$ 163,80	R\$ 409,50
Henderson Damasceno de Almeida	Assistente	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para realizar visita de acompanhamento e prestação de contas nas comunidades.	25/03/2024 a 27/03/2024	1,5	R\$ 163,80	R\$ 245,70
Henderson Damasceno de Almeida	Assistente	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para acompanhamento e prestação de contas nas áreas rurais e comunidades indígenas.	28/02/2024 a 01/03/2024	1,5	R\$ 163,80	R\$ 245,70
Janaina Silva de Almeida	Assistente Técnico	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para realizar visita de acompanhamento e prestação de contas nas comunidades.	22/03/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Janaina Silva de Almeida	Assistente Técnico	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para realizar visita de acompanhamento e prestação de contas nas comunidades.	19/03/2024 a 20/03/2024	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Janaina Silva de Almeida	Assistente Técnico	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para realizar visita de acompanhamento e prestação de contas nas comunidades.	25/03/2024 a 26/03/2024	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Leandro Fagner Nascimento Carvalho	Assessor	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para realizar visita de acompanhamento e prestação de contas nas comunidades.	18/03/2024 a 19/03/2024	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36
Leandro Fagner Nascimento Carvalho	Assessor	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para realizar visita de acompanhamento e prestação de contas nas comunidades.	21/03/2024 a 22/03/2024	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36
Leandro Fagner Nascimento Carvalho	Assessor	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para realizar visita de acompanhamento e prestação de contas nas comunidades.	25/06/2024 a 26/03/2024	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36
Marcelo dos Santos Bezerra	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para acompanhamento e prestação de contas nas áreas rurais e comunidades indígenas.	11/03/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Marcelo dos Santos Bezerra	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para acompanhamento e prestação de contas nas áreas rurais e comunidades indígenas.	04/03/2024 a 07/03/2024	2	R\$ 163,80	R\$ 327,60
Marcelo dos Santos Bezerra	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para realizar visita de acompanhamento e prestação de contas nas comunidades.	18/03/2024 a 19/03/2024	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Marcelo dos Santos Bezerra	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para realizar visita de acompanhamento e prestação de contas nas comunidades.	21/03/2024 a 22/03/2024	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Marcelo dos Santos Bezerra	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para realizar visita de acompanhamento e prestação de contas nas comunidades.	25/03/2024 a 27/03/2024	1,5	R\$ 163,80	R\$ 245,70
Marcelo dos Santos Bezerra	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para acompanhamento e prestação de contas nas áreas rurais e comunidades indígenas.	28/02/2024 a 01/03/2024	1,5	R\$ 163,80	R\$ 245,70
Natalia Sousa Munis	Assessor Especial	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para acompanhamento e prestação de contas nas áreas rurais e comunidades indígenas.	11/03/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Natalia Sousa Munis	Assessor Especial	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para acompanhamento e prestação de contas nas áreas rurais e comunidades indígenas.	04/03/2024 a 07/03/2024	2	R\$ 204,36	R\$ 408,72
Natalia Sousa Munis	Assessor Especial	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para realizar visita de acompanhamento e prestação de contas nas comunidades.	18/03/2024 a 22/03/2024	2,5	R\$ 204,36	R\$ 510,90
Natalia Sousa Munis	Assessor Especial	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para realizar visita de acompanhamento e prestação de contas nas comunidades.	25/06/2024 a 26/03/2024	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36
Natalia Sousa Munis	Assessor Especial	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para acompanhamento e prestação de contas nas áreas rurais e comunidades indígenas.	28/02/2024 a 01/03/2024	1,5	R\$ 204,36	R\$ 306,54
Osvaldina Angelim de Souza	Gerente	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para acompanhamento e prestação de contas nas áreas rurais e comunidades indígenas.	11/03/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Osvaldina Angelim de Souza	Gerente	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para acompanhamento e prestação de contas nas áreas rurais e comunidades indígenas.	05/03/2024 a 07/03/2024	1,5	R\$ 204,36	R\$ 306,54
Osvaldina Angelim de Souza	Gerente	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para realizar visita de acompanhamento e prestação de contas nas comunidades.	18/03/2024 a 22/03/2024	2,5	R\$ 204,36	R\$ 510,90
Osvaldina Angelim de Souza	Gerente	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para realizar visita de acompanhamento e prestação de contas nas comunidades.	25/03/2024 a 27/03/2024	1,5	R\$ 204,36	R\$ 306,54
Rildo dias da Silva	Assessor Especial	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para realizar visita de acompanhamento e prestação de contas nas comunidades.	18/03/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Scheila Aparecida Hortmann	Diretor Executivo - AME	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para realizar visita de acompanhamento e prestação de contas nas comunidades.	25/06/2024 a 26/03/2024	1	R\$ 240,24	R\$ 240,24
Victor de Sousa Antunes	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para realizar visita de acompanhamento e prestação de contas nas comunidades.	25/06/2024 a 26/03/2024	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0645/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o documento NUP 123302/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento de servidores da Prefeitura de Boa Vista, com ônus para este município, conforme anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

Boa Vista - RR, em 21 de março de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0645/2024-SMAG, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

NOME	CARGO	DESTINO	UF	OBJETIVO	PERÍODO	DIAS	VALOR DIÁRIA	VALOR BRUTO
Alba Catarina da Silva Cordeiro	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Rural	RR	Para abastecimento das entregas de cestas de complementação alimentar.	01/03/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Antonilde Oliveira Vasconcelos	Assistente Administrativo	Interior do Município - Área Rural	RR	Para abastecimento das entregas de cestas de complementação alimentar.	01/03/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Antônio Conceição da Silva	Assistente	Interior do Município - Área Rural	RR	Para abastecimento das entregas de cestas de complementação alimentar.	29/02/2024 a 01/03/2024	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Antônio Lima de Araújo	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Rural	RR	Para abastecimento das entregas de cestas de complementação alimentar.	01/03/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Artedis Pereira de Souza	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Rural	RR	Para abastecimento das entregas de cestas de complementação alimentar.	01/03/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Edmilson Gentil Ribas	Analista Municipal - Assistente Social	Interior do Município - Comunidade Vista Alegre	RR	Para realizar visita técnica.	26/02/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Iago Figueiredo Wanderley	Conselheiro Tutelar	Interior do Município - Área Rural	RR	Para apresentação dos novos conselheiros a comunidade.	20/01/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Iago Figueiredo Wanderley	Conselheiro Tutelar	Alto Alegre	RR	Para averiguar denúncia.	15/02/2024	0,5	340,6	R\$ 170,30
Ingrid Furtado Franco	Analista Municipal - Psicólogo	Interior do Município - Comunidade Vista Alegre	RR	Para realizar visita técnica.	26/02/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Jailson Almeida da Silva	Supervisor	Interior do Município - Comunidade Vista Alegre	RR	Para realizar visita técnica.	26/02/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Jailson Almeida da Silva	Supervisor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar palestra e atendimento.	22/02/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Jose Irajara Lima da Silva	Assistente	Interior do Município - Área Rural	RR	Para abastecimento das entregas de cestas de complementação alimentar.	29/02/2024 a 01/03/2024	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Larissa Gomes Paz	Analista Municipal - Pedagogo	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar palestra e atendimento.	22/02/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Leomar Lima de Souza	Assistente Setorial	Interior do Município - Área Rural	RR	Para abastecimento das entregas de cestas de complementação alimentar.	29/02/2024 a 01/03/2024	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Lindemberg Alves de França	Assistente de Mídia Eletrônica	Interior do Município - Área Rural	RR	Para abastecimento das entregas de cestas de complementação alimentar.	04/02/2024 a 08/03/2024	2,5	R\$ 163,80	R\$ 409,50
Maria Evanice Silva Pessoa	Assistente - Educador Social	Interior do Município - Área Rural	RR	Para abastecimento das entregas de cestas de complementação alimentar.	01/03/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Michelson Marques da Cruz	Conselheiro Tutelar	Interior do Município - Área Rural	RR	Para apresentação dos novos conselheiros a comunidade.	20/01/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Odair Jose Garcia Amaral	Assistente	Interior do Município - Área Rural	RR	Para abastecimento das entregas de cestas de complementação alimentar.	29/02/2024 a 01/03/2024	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Robson Araújo Teixeira	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Rural	RR	Para apresentação dos novos conselheiros a comunidade.	20/01/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Tiago Fernando Pereira da Silva	Vigia	Interior do Município - Área Rural	RR	Para abastecimento das entregas de cestas de complementação alimentar.	29/02/2024 a 01/03/2024	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Vanessa Matos Pinheiro	Gerente	Interior do Município - Área Rural	RR	Para abastecimento das entregas de cestas de complementação alimentar.	01/03/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Wallerya dos Santos Laurindo	Analista Municipal - Assistente Social	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar palestra e atendimento.	22/02/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Walter Costa Luz	Motorista	Alto Alegre	RR	Para averiguar denúncia.	15/02/2024	0,5	R\$ 273,00	R\$ 136,50
Alexandre Pereira dos Santos	Secretário Municipal	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar de ação de mutirão de regularização ambiental em conjunto com a SMAAI.	28/02/2024	0,5	R\$ 240,24	R\$ 120,12
Ana Cristina Braga do Nascimento	Assessor	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para realizar uma visita técnica para realização do evento 3º Encontro Amazônico ICLEI Brasil.	15/02/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Ana Cristina Braga do Nascimento	Assessor	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para realizar uma visita técnica para realização do evento 3º Encontro Amazônico ICLEI Brasil.	19/02/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Iolanda Damasio	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar de ação de mutirão de regularização ambiental em conjunto com a SMAAI.	21/02/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Iolanda Damasio	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar de ação de mutirão de regularização ambiental em conjunto com a SMAAI.	28/02/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Jose Flavio Costa de Lima	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar de ação de mutirão de regularização ambiental em conjunto com a SMAAI.	21/02/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18

Jose Flavio Costa de Lima	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar de ação de mutirão de regularização ambiental em conjunto com a SMAAI.	28/02/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Jose Flavio Costa de Lima	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar de ação de mutirão de regularização ambiental em conjunto com a SMAAI.	06/03/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Karla Alessandra Mourão Pereira de Oliveira	Assessor	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para realizar uma visita técnica para realização do evento 3º Encontro Amazônico ICLEI Brasil.	15/02/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Karla Alessandra Mourão Pereira de Oliveira	Assessor	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para realizar uma visita técnica para realização do evento 3º Encontro Amazônico ICLEI Brasil.	19/02/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Lucimar Carvalho de Almeida	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar de ação de mutirão de regularização ambiental em conjunto com a SMAAI.	21/02/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Lucimar Carvalho de Almeida	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar de ação de mutirão de regularização ambiental em conjunto com a SMAAI.	28/02/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Lucimar Carvalho de Almeida	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar de ação de mutirão de regularização ambiental em conjunto com a SMAAI.	06/03/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Severo Nunes de Brito Neto	Diretor de Departamento	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para realizar uma visita técnica para realização do evento 3º Encontro Amazônico ICLEI Brasil.	15/02/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Severo Nunes de Brito Neto	Diretor de Departamento	Interior do Município - Área Indigna e Rural	RR	Para realizar uma visita técnica para realização do evento 3º Encontro Amazônico ICLEI Brasil.	19/02/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Suzany Ferreira Rego	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar de ação de mutirão de regularização ambiental em conjunto com a SMAAI.	21/02/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Suzany Ferreira Rego	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar de ação de mutirão de regularização ambiental em conjunto com a SMAAI.	28/02/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Suzany Ferreira Rego	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar de ação de mutirão de regularização ambiental em conjunto com a SMAAI.	06/03/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Taiane Maiza de Lira Carneiro Matias	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar de ação de mutirão de regularização ambiental em conjunto com a SMAAI.	21/02/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Taiane Maiza de Lira Carneiro Matias	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar de ação de mutirão de regularização ambiental em conjunto com a SMAAI.	28/02/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Victor de Lima Borges Pereira	Assessor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para participar de ação de mutirão de regularização ambiental em conjunto com a SMAAI.	28/02/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Jefferson Rodrigues Martins	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realização de encontros de primeira infância.	11/03/2024 a 15/03/2024	2,5	R\$ 204,36	R\$ 510,90
Jefferson Rodrigues Martins	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realização de encontros de primeira infância.	18/03/2024 a 21/03/2024	2	R\$ 204,36	R\$ 408,72
Jefferson Rodrigues Martins	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realização de encontros de primeira infância.	01/02/2024 a 02/02/2024	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36
Jefferson Rodrigues Martins	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realização de encontros de primeira infância.	19/02/2024 a 23/02/2024	2,5	R\$ 204,36	R\$ 510,90
Jefferson Rodrigues Martins	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realização de encontros de primeira infância.	26/02/2024 a 29/02/2024	2	R\$ 204,36	R\$ 408,72
Lilian Silva de Sousa	Assistente - Facilitador	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realização de encontros de primeira infância.	11/03/2024 a 15/03/2024	2,5	R\$ 163,80	R\$ 409,50
Lilian Silva de Sousa	Assistente - Facilitador	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realização de encontros de primeira infância.	18/03/2024 a 21/03/2024	2	R\$ 163,80	R\$ 327,60
Lilian Silva de Sousa	Assistente - Facilitador	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realização de encontros de primeira infância.	01/02/2024 a 02/02/2024	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Lilian Silva de Sousa	Assistente - Facilitador	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realização de encontros de primeira infância.	19/02/2024 a 23/02/2024	2,5	R\$ 163,80	R\$ 409,50
Lilian Silva de Sousa	Assistente - Facilitador	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realização de encontros de primeira infância.	26/02/2024 a 29/02/2024	2	R\$ 163,80	R\$ 327,60
Maria Elisangela Cunha do Rego	Assistente - Facilitador	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realização de encontros de primeira infância.	11/03/2024 a 15/03/2024	2,5	R\$ 163,80	R\$ 409,50
Maria Elisangela Cunha do Rego	Assistente - Facilitador	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realização de encontros de primeira infância.	18/03/2024 a 21/03/2024	2	R\$ 163,80	R\$ 327,60
Maria Elisangela Cunha do Rego	Assistente - Facilitador	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realização de encontros de primeira infância.	01/02/2024 a 02/02/2024	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Maria Elisangela Cunha do Rego	Assistente - Facilitador	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realização de encontros de primeira infância.	19/02/2024 a 23/02/2024	2,5	R\$ 163,80	R\$ 409,50
Maria Elisangela Cunha do Rego	Assistente - Facilitador	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realização de encontros de primeira infância.	26/02/2024 a 29/02/2024	2	R\$ 163,80	R\$ 327,60
Renata Pereira de Farias	Coordenador	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realização de encontros de primeira infância.	11/03/2024 a 15/03/2024	2,5	R\$ 204,36	R\$ 510,90
Renata Pereira de Farias	Coordenador	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realização de encontros de primeira infância.	18/03/2024 a 21/03/2024	2	R\$ 204,36	R\$ 408,72
Renata Pereira de Farias	Coordenador	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realização de encontros de primeira infância.	19/02/2024 a 23/02/2024	2,5	R\$ 204,36	R\$ 510,90
Renata Pereira de Farias	Coordenador	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realização de encontros de primeira infância.	26/02/2024 a 29/02/2024	2	R\$ 204,36	R\$ 408,72

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 0646/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, em consonância com os artigos 58 e 60, da Lei Municipal nº 2.527/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o remanejamento da servidora Maira Marília de Melo Peixoto, Analista Municipal, Especialidade: Fisioterapeuta, Matrícula nº 130679, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pelo período de 365 dias, a contar de 23 de janeiro de 2024, conforme a Ata de Inspeção de Saúde e do Parecer Médico da Equipe de Saúde Ocupacional do Município de Boa Vista, constantes no Processo nº 033154/2023.

Boa Vista - RR, em 21 de março de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 0647/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o documento NUP 121497/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Nirlandia Leite da Silva, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Diretora de Departamento, Símbolo AP-4, cumulativamente com cargo de Agente Público Municipal 1, Símbolo AO-3, ambos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, em substituição a servidora Marilda Pereira Faustino, em razão de usufruto de férias, no período de 20.3.2024 a 29.3.2024.

Boa Vista - RR, em 21 de março de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 0648/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 6 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 124876/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Joyce Sobral de Oliveira, Assistente Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 25013, para, em substituição a Adriana da Costa Silva Magalhães, Assistente Administrativo, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 25129, integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 010072/2023, na qualidade de Membro.

Boa Vista - RR, em 21 de março de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 0649/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o parágrafo 1º, do Art. 86, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e considerando o teor do Processo nº 007127/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 1298/2023-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5907, de 14 de julho de 2023, que concedeu Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, ao servidor Wesley Danny Dantas Formiga, Analista/Enfermeiro, Matrícula nº 130329, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Boa Vista - RR, em 21 de março de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 0650/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Irene Benicio Orrites, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 853521, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência A-2 para a Classe/Referência B-2, a contar de 5 de setembro de 2023, conforme o Processo nº 023730/2023.

Boa Vista - RR, em 21 de março de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 0651/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Marcella Oliveira de Melo, Professora, Especialidade: Arte Educador, Matrícula nº 845756, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência A-4 para a Classe/Referência B-4, a contar de 4 de dezembro de 2023, conforme o Processo nº 032561/2023.

Boa Vista - RR, em 21 de março de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0652/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021 e Decreto 153/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 6011, de 22 de dezembro de 2023, e, conforme o Processo nº 018446/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Rejane da Luz de Queiroz, Professora, Matrícula nº 48, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência II-2 para a Classe/Referência III-2, a contar de 11 de julho de 2023, de acordo com a Lei Municipal nº 1145/2009.

Art. 2º Tornar sem efeito o enquadramento da servidora Rejane da Luz de Queiroz, Matrícula nº 48, do quadro de pessoal desta prefeitura, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º Determinar o enquadramento da servidora Rejane da Luz de Queiroz, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 48, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, na Classe/Referência B-2, a contar de 24.8.2023.

Boa Vista - RR, em 21 de março de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0653/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021 e Decreto 153/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 6011, de 22 de dezembro de 2023, e, conforme o Processo nº 004396/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação ao servidor Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Professor, Matrícula nº 953702, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-o da Classe/Referência II-2 para a Classe/Referência IV-2, a contar de 16 de fevereiro de 2023, de acordo com a Lei Municipal nº 1145/2009.

Art. 2º Tornar sem efeito o enquadramento do servi-

dor Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Matrícula nº 953702, do quadro de pessoal desta prefeitura, realizado através do Decreto nº 0814/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5967, de 16.10.2023.

Art. 3º Determinar o enquadramento do servidor Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, ocupante do cargo de Professor, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 953702, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, na Classe/Referência C-2, a contar de 24.8.2023.

Boa Vista - RR, em 21 de março de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0654/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021 e Decreto 153/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 6011, de 22 de dezembro de 2023, e, conforme o Processo nº 006916/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, relacionados no ANEXO I desta Portaria, de acordo com a Lei Municipal nº 2.474, publicada no Diário Oficial do Município nº 5951, de 18 de setembro de 2023.

Art. 2º Conceder Progressão Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, relacionados no ANEXO II, parte integrante e inseparável desta Portaria, de acordo com a Lei Municipal nº 1.611, publicada no Diário Oficial do Município nº 3864, de 13 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Tornar sem efeito o enquadramento dos servidores mencionados no ANEXO II desta Portaria, realizado através do Decreto nº 0803/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5958, de 27.9.2023.

Art. 4º Determinar o enquadramento dos servidores relacionados no ANEXO III desta Portaria, conforme tabela de vencimentos constante no Anexo III da Lei 2.474, de 5 de setembro de 2023, a contar de 27.9.2023.

Boa Vista - RR, em 21 de março de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0654/2024-SMAG, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

ORD.	MAT.	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO/ESPECIALIDADE	REFERÊNCIA A ATUALIZAR	A CONTAR DE
1	27929	KATIA DOS SANTOS PAIVA	13/02/2009	ASSISTENTE - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	D-04 para D-05	13/02/2024
2	27930	KATIA VITORIA ALMEIDA DA SILVA	13/02/2009	ASSISTENTE - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	D-04 para D-05	13/02/2024
3	27931	KATICILENE HALLY VICENTE PEREIRA	13/02/2009	ASSISTENTE - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	C-04 para C-05	13/02/2024
4	27548	LADIMILTON DE OLIVEIRA CARVALHO	13/02/2009	ASSISTENTE - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	C-02 para C-03	13/02/2024
5	27559	LIDYANE NAYARA RUTH COSTA	13/02/2009	ASSISTENTE - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	C-04 para C-05	13/02/2024
6	27541	LOURIVAL PINHEIRO JUNIOR	13/02/2009	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS - EM EXTINÇÃO	C-05 para C-06	13/02/2024
7	27738	LUCIO BATISTA DE FARIAS	13/02/2009	ANALISTA - ANALISTA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	C-08 para C-09	13/02/2024
8	27569	LUZIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	13/02/2009	ASSISTENTE - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	D-04 para D-05	13/02/2024
9	27570	LUZINETE DA SILVA PADILHA	13/02/2009	ASSISTENTE - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	D-04 para D-05	13/02/2024
10	27739	MARCELLO ALCESTE DE ALMEIDA	13/02/2009	ANALISTA - ANALISTA EM TURISMO	C-08 para C-09	13/02/2024

11	27827	MARCELO PEREIRA JACAUNA	13/02/2009	ASSISTENTE - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	D-04 para D-05	13/02/2024
12	25105	MARCIO DEIBSON FIRMINO DE AMORIM	01/01/2005	ASSISTENTE - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	D-06 para D-07	01/01/2024
13	27831	MARCLAHY DE OLIVEIRA CAVALCANTE	13/02/2009	ASSISTENTE - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	D-04 para D-05	13/02/2024
14	27851	MARILENE PEREIRA DA SILVA MARQUES	13/02/2009	ASSISTENTE - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	D-04 para D-05	13/02/2024
15	27858	MAYRLA DA COSTA MELO	13/02/2009	ASSISTENTE - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	D-04 para D-05	13/02/2024
16	27861	MICHELLE ELISANGELA RODRIGUES MENDES	13/02/2009	ASSISTENTE - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	D-04 para D-05	13/02/2024
17	27937	NABYA SARAIVA MARQUES	13/02/2009	ASSISTENTE - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	D-04 para D-05	13/02/2024
18	27936	NARINHA OLIVEIRA DE CARVALHO	13/02/2009	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS - EM EXTINÇÃO	C-05 para C-06	13/02/2024
19	27940	NILDA COIMBRA MENDES	13/02/2009	ASSISTENTE - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	D-04 para D-05	13/02/2024
20	27737	OSVALDO RIBEIRO DA SILVA	13/02/2009	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS - EM EXTINÇÃO	C-05 para C-06	13/02/2024
21	27781	RED ROBERTO DE SOUZA ROCHA	13/02/2009	ASSISTENTE - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	D-04 para D-05	13/02/2024
22	27785	RENATA KARYNE FREITAS CAETANO	13/02/2009	ASSISTENTE - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	D-04 para D-05	13/02/2024
23	25000	RENATO OLIVEIRA LACERDA	01/01/2005	ASSISTENTE - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	D-06 para D-07	01/01/2024
24	27792	ROCICLEIDE DA COSTA MARINHO	13/02/2009	ASSISTENTE - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	D-04 para D-05	13/02/2024
25	27793	RODRIGO CESAR ALENCAR DE ALMEIDA	13/02/2009	ASSISTENTE - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	C-04 para C-05	13/02/2024
26	27753	ROGERIO SOUSA SILVA	13/02/2009	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS - EM EXTINÇÃO	C-05 para C-06	13/02/2024
27	27204	RONILSON MOURA CAVALCANTE	29/10/2008	ANALISTA - ADMINISTRADOR	C-07 para C-08	04/02/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0654/2024-SMAG, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

ORD.	MAT.	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO/ESPECIALIDADE	REFERÊNCIA A ATUALIZAR	A CONTAR DE
1	27858	MAYRLA DA COSTA MELO	13/02/2009	ASSISTENTE - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	G-03 para G-04	13/02/2022
2	25000	RENATO OLIVEIRA LACERDA	01/01/2005	ASSISTENTE - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	G-05 para G-06	01/01/2022
3	27792	ROCICLEIDE DA COSTA MARINHO	13/02/2009	ASSISTENTE - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	G-03 para G-04	13/02/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO III DA PORTARIA Nº 0654/2024-SMAG, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

ORD	MAT.	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE	CLASSE	REFERÊNCIA
1	27858	MAYRLA DA COSTA MELO	ASSISTENTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	D	4
2	25000	RENATO OLIVEIRA LACERDA	ASSISTENTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	D	6
3	27792	ROCICLEIDE DA COSTA MARINHO	ASSISTENTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	D	4

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 0655/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o parágrafo 1º, do Art. 86, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e considerando o teor do Processo nº 008190/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 1087/2022-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5684, de 11 de agosto de 2022, que concedeu Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, à servidora Maria Ivonilde Leitão de Sousa, Analista, Especialidade: Engenheiro Agrônomo, Matrícula 27035, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Boa Vista - RR, em 21 de março de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 0656/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Jeneci Nunes de Oliveira, Técnico Municipal/Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 29942, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao primeiro quinquênio, a serem usufruídos no período de 1º.4.2024 a 15.5.2024, conforme o Processo nº 031196/2023.

Boa Vista - RR, em 21 de março de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Portaria 43/2024/PRESSEM/PRES/PRESSEM

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, da Lei n. 1.755/2016, a fim de dar cumprimento aos parágrafos únicos dos artigos 60 da Lei n. 1755/2016:

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, a contar de 9 de março de 2024, o mandato do membro representante dos servidores inativos, do Comitê de Investimentos – COINVEST, deste Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, em virtude do falecimento do inativo Raimundo Castello Branco, conforme certidão de óbito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se, e.
Cumpra-se.

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, Boa Vista, 25 de março de 2024.

(Assinatura eletrônica)
Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente da Previdência Municipal - PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.019574/2022
ASSUNTO: Licença por motivo de doença em pessoa da família
REQUERENTE: Gleiciane de Brito Araújo

DECISÃO

[...]

Ante o exposto, considerando o disposto no Decreto nº 116/E, de 30/9/2021, bem como no art. 81 da Lei Complementar n.º 003/2012, DEIXO DE ACOLHER o parecer da Junta Médica Municipal e INDEFIRO o pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, solicitado pela servidora GLEICIANA DE BRITO ARAUJO, matrícula n. 956647, Merendeira Urbana -A -11, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, uma vez que foram preenchidos os requisitos legais.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.004327/2024
Assunto: Horário Especial Servidor PCD
Requerente: Amilton de Lima Barbosa

DECISÃO

[...]

9. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021 e art. 92, §3º, da Lei Complementar 003/2012, acolho o parecer da Junta Médica/GPDP-3 e INDEFIRO o pedido de horário especial formulado pelo servidor AMILTON DE LIMA BARBOSA, Professor, Especialidade: Pedagogia, matrícula n. 26447, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.007058/2024
Assunto: Redução da carga horária para fins de

amamentação
Requerente: Carla Thais Rodrigues de Castro

DECISÃO

[...]

6. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão de redução da carga horária para fins de amamentação à servidora CARLA THAIS RODRIGUES DE CASTRO, Assistente/Assistente de Aluno, matrícula n. 959129, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fulcro na Emenda Constitucional n. 068/2019.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.006881/2024
Assunto: Redução da carga horária para fins de amamentação
Requerente: Maria José Pereira Barbosa

DECISÃO

[...]

6. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão de redução da carga horária para fins de amamentação à servidora MARIA JOSÉ PEREIRA BARBOSA, Assistente/Assistente de Aluno, matrícula n. 852417, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fulcro na Emenda Constitucional n. 068/2019.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.004598/2020
ASSUNTO: Exoneração – Verbas Indenizatórias
INTERESSADO: Alessander Luiz Braga Santa Brigida

DECISÃO

[...]

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes nos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO as Verbas Indenizatórias do ex-servidor ALEXSANDER LUIZ BRAGA SANTA BRIGIDA, Professor, matrícula n. 853277, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.006033/2024
Assunto: Redução da carga horária para fins de amamentação
Requerente: Yasmim Aparecida de Souza Cruz Santana Lopes

DECISÃO

[...]

6. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão de redução da carga horária para fins de amamentação à servidora YASMIM APARECIDA DE SOUZA CRUZ SANTANA LOPES, Assistente/Cuidador Escolar, matrícula n. 956160, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fulcro na Emenda Constitucional n. 068/2019.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.008973/2024
Assunto: Redução da carga horária para fins de amamentação
Requerente: Seliane Almeida Vitor

DECISÃO

[...]

6. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão de redução da carga horária para fins de amamentação à servidora SELIANE ALMEIDA VITOR, Assistente Cuidador/Cuidador, matrícula n. 961931, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fulcro na Emenda Constitucional n. 068/2019.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DOCUMENTO N. 00000.9.058625/2024
Assunto: Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso
Requerente: Lilyamara Lima Vilhena

DECISÃO

[...]

11. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, referente aos meses de novembro e dezembro de 2023 e janeiro de 2024, à servidora LILYAMARA LIMA VILHENA, Superintendente de Administração – AP 2, matrícula n. 846805, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, com fulcro no art. 74, III, §1º, II, alínea “b”, da LCM n. 003/2012, bem como AUTORIZO o pagamento retroativo em parcela única.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.011468/2022
Assunto: Licença pra tratar de interesses particulares
REQUERENTE: Aline Cordeiro e Silva

DECISÃO

[...]

9. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, INDEFIRO o pedido de licença para tratar de interesses particulares não remunerada à servidora ALINE CORDEIRO E SILVA, Analista, Especialidade: Enfermeiro, matrícula n. 130627, lotada na Secretaria Municipal

de Saúde, com fulcro nos artigos 79, VI, e 86, § 2º, da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.024186/2022
ASSUNTO: Licença por motivo de doença em pessoa da família
REQUERENTE: Marilene Albano Vieira

DECISÃO

9. Ante o exposto, considerando o disposto no Decreto nº 116/E, de 30/9/2021, bem como no art. 81 da Lei Complementar n.º 003/2012, DEIXO DE ACOLHER o parecer da Junta Médica Municipal e INDEFIRO o pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, solicitado pela servidora MARILENE ALBANO VIEIRA, matrícula n. 955704, Professor Adjunto/Assistente de Alfabetização, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, uma vez que foram preenchidos os requisitos legais.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAL

CHAMADA DE SERVIDOR

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições, convoca os servidores e ex-servidores abaixo relacionados, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da última publicação, a comparecer ou buscar informações no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situada a Rua Professor Agnelo Bitencourt, nº 232, centro, no horário das 08hs às 14hs, contato (95) 3621-1813, para regularização funcional.

Ord.	Nome dos servidores e ex-servidores	CPF
01	ALZELI SILVA RODRIGUES	XXX.979.942-XX
02	ARMANDO VASCONCELOS MAGALHÃES	XXX.913.952-XX
03	CICERA FERNANDES DE SOUSA	XXX.745.732-XX
04	FERNANDO TAVARES LOUREIRO DINIZ	XXX.227.782-XX
05	FRANCISCO GEAN LEITE DO NASCIMENTO	XXX.351.772-XX
06	GIOVANI OLIVEIRA NASCIMENTO	XXX.466.332-XX
07	IVANILDO DA CRUZ OLIVEIRA	XXX.249.832-XX
08	KENNEDY DA SILVA FORTUNO	XXX.446.081-XX
09	LEONARDO DOS SANTOS BEZERRA	XXX.140.622-XX
10	LEUCINEIA GOMES DA COSTA	XXX.948.041-XX
11	LINDOMAR MESQUITA DE SOUZA	XXX.841.112-XX
12	LUCILANE SANTANA PEREIRA	XXX.021.192-XX
13	MARIA DAS DORES LARANGEIRA DE SOUZA	XXX.541.732-XX
14	RARICILENE BARROSO DOS RAMOS	XXX.698.012-XX

Boa Vista, data constante no sistema

(Assinado eletronicamente)
Cleynise Laura Leão Mayer
Diretora do Departamento de Desenvolvimento
De Políticas de Pessoal/GPDP – Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

ERRATA:

Na Portaria 38/2024/PRESSEM/PRES/CGAB/PRESSEM, publicada no Diário Oficial do Município n. 6069, de 20 de março de 2024:

Onde se lê: (...)

“Art. 1º Designar os membros para compor a Comissão Eleitoral, com a finalidade de coordenar e realizar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Municipal de Previdência do PRESSEM, conforme abaixo nominados:”

“Art. 2º Dentre os membros titulares designados no art. 1º, a Presidência da Comissão será exercida pela servidora Leonara Batista Corrêa e como sua Secretária a servidora Cleonice Xavier Cardoso.”

Leia-se: (...)

“Art. 1º Designar os membros para compor a Comissão Eleitoral, com a finalidade de coordenar e realizar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Municipal de Previdência do PRESSEM e do Comitê de Investimentos - COINVEST, conforme abaixo nominados:”

“Art. 2º Dentre os membros titulares designados no art. 1º, a Presidência da Comissão será exercida pela servidora Leonara Batista Corrêa e como seu Secretário o servidor Carlos Evandro Rocha.”

Boa Vista, 22 de março de 2024.

(Assinatura eletrônica)
Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente da Previdência Municipal - PRESSEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENAÇÃO DE SINDICÂNCIA - GABINETE

PORTARIA Nº 55/2024 - GAB/SMEC

O Secretário Municipal de Educação e Cultura - Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 0/P, de 29 de maio de 2020, publicado no D.O.M nº 5141/2020, Decreto nº 007/E, de 10 de janeiro de 2022, publicado no D.O.M nº 5544/2022 e artigo 136, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Marcio Marcelo Muniz - Matrícula nº 27830, Cargo: - - Assistente - Assistente Administrativo, para atuar como Defensor Dativo nos autos do Processo nº 019656/2023 Vol. 01.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, em 19 de março de 2024.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação e Cultura-Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 056/2024-GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso

de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0679/P, de 29 de maio de 2020, publicado no D.O.M nº 5141/2020, Decreto nº 007/E, de 10 de janeiro de 2022, publicado no D.O.M nº 5544 de 13 de janeiro de 2022 e artigo 136, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconduzida a Comissão de Sindicância Administrativa, instituída por meio da Portaria nº. 005/2024 - GAB/SMEC, publicada no DOM 6030 de 22 de janeiro de 2024 e prorrogada pela Portaria nº 034/2024-GAB/SMEC, de 21 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 6051 de 23 de fevereiro de 2024, referente ao Processo de Sindicância Administrativa nº. 034406/2023.

Art.2º Esta Portaria tem efeito na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, dê-se ciência.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, em 20 de março de 2024.

Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC		
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDEB - EXERCÍCIO 2023		
RELATOR: JUCELINO GONÇALVES AROCO		
PROCESSO Nº 01/24/CMACS/ FUNDEB/BV/RR		
PARECER Nº 01/2024	CMACS /FUNDEB/BV/RR	APROVADO EM: 21.03.2024

I - HISTÓRICO

A Secretária Municipal de Educação e Cultura Maria Consuelo Sales Silva encaminhou à apreciação deste Colegiado a Prestação de Contas Anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, referente ao exercício 2023.

Diante disso, o Presidente Marcos Antônio Santos Silva designou o Conselheiro Jucelino Gonçalves Aroco para análise e parecer acerca da matéria em pauta.

Peças que compõem o processo:

1. Prestação de Contas Anual do FUNDEB referente ao exercício 2023;
2. Relatórios demonstrativos mensais dos recursos do FUNDEB de janeiro a dezembro de 2023.

II – DO MÉRITO

No ano de 2020 a legislação que tratava sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, foi revogada pela Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. E a nova Lei nº 14.113/2020 manteve uma prerrogativa indispensável a compreensão das prestações de contas ou qualquer procedimento administrativo de área específica, qual seja, convocar o Secretário de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas oriundas do fundo conforme (art. 33, § 1º, I, da Lei Nº 14.113/2020).

Ante tal prerrogativa, compareceu à reunião na data de análise e prestação de contas anual, bem como apresentação do referido parecer o técnico contábil Waldiner Peixoto de Alencar da Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças – SEPF para explicar o fluxo de gastos dos recursos do FUNDEB – exercício 2023. É importante mencionar que, tornou-se necessário a presença de tal profissional, para esclarecer eventuais dúvidas dos conselheiros que compõe o presente colegiado.

Primeiramente cabe evidenciar que o executivo mu-

nicipal cumpriu com os termos dos artigos 36 a 38, da legislação supramencionada, tendo em vista que, disponibilizou durante todos os meses do ano de 2023 os Demonstrativos Gerenciais Mensais do FUNDEB ao colegiado, bem como deu plena publicidade dos gastos advindos do fundo, com seus mínimos detalhes, demonstrando total transparência aos procedimentos realizados à utilização dos recursos.

Outrossim, após a explanação do técnico pode-se chegar ao resumo da análise da parte contábil da aludida prestação de contas referente ao exercício 2023, que será exposta a seguir.

1. COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA ATUALIZADA COM A REALIZADA

A Receita Arrecadada em 2023 totalizou o valor de R\$ 399.279.936,26 excedendo a Receita Prevista Atualizada em R\$ 10.459.676,39, que representa 3 % da receita arrecadada.

RECEITA PREVISTA ATUALIZADA	R\$ 388.820.259,87
RECEITA ARRECADADA	R\$ 399.279.936,26
DIFERENÇA	R\$ 10.459.676,39
PERCENTUAL (%)	3% PARA MAIS

2. COMPARATIVO DA DESPESA FIXADA COM A AUTORIZADA

As despesas demonstradas abaixo mostram como foram os gastos no ano de 2023 de acordo com os percentuais das parcelas mínima de 70% e máxima de 30%.

PARCELAS	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	A PAGAR	A EMPENHAR
70%	274.474.992,75	273.964.085,70	273.959.864,49	273.959.861,03	4.224,67	510.907,05
30%	117.632.139,75	117.413.179,58	117.411.370,50	117.411.369,01	1.810,57	218.960,17
TOTAL	392.107.132,50	391.377.265,28	391.371.234,99	391.371.230,04	6.035,24	729.867,22

3. DESPESAS ATUALIZADAS X REALIZADAS - 70% e 30% - FUNDEB

O confronto das Despesas Realizadas com as Despesas Atualizadas, constituíram os totais de R\$ 273.964.085,70 para a parcela Mínima de 70% e de R\$ 117.413.179,58 para a parcela Máxima de 30% que foram executadas em sua totalidade em 2023.

DESPESA ATUALIZADA	DESPESA REALIZADA	%
(a)	(b)	(c = b/a)
392.107.132,50	273.964.085,70	70%
	117.413.179,58	30%
	391.377.265,28	100%

4. RESTOS A PAGAR

São Restos a Pagar todas as despesas regularmente empenhadas, do exercício atual ou anterior, mas não pagas ou canceladas até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente.

SITUAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ATÉ 31/12/2023					
ANO	NÃO PROCESSADO	LIQ. EXERCÍCIO	PAGO	ANULADO	A PAGAR
TOTAL	638.341,79	168.271,60	168.271,60	-470.070,19	0,00

SITUAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS ATÉ 31/12/2023					
ANO	PROCESSADO	LIQ. EXERCÍCIO	PAGO	ANULADO	A PAGAR
TOTAL	685.331,30	0,00	685.331,30	0,00	0,00

Ante o exposto, acima apresentado, não resta outra forma, senão, reafirmar que os recursos oriundos do FUNDEB, foram aplicados conforme preconiza a legislação vigente, de modo que, o presente relator não visualiza qualquer objeção a negar a aprovação contábil da prestação de contas relacionado ao ano anterior.

5. SALDO CONTÁBIL E BANCÁRIO FINAL

São aqueles valores que ao final do exercício de 2023 são demonstrados nos registros contábeis e nos extratos bancários. Para que haja a finalização da conciliação bancária, é necessário que estes respectivos saldos apresentem valores iguais, conforme demonstrado a seguir.

Na planilha abaixo é demonstrado o saldo bancário final de R\$ 20.895.832,21, isso significa que esse era o saldo final da Conta Corrente de nº 7.901-4, Agência 3797-4 do Banco do Brasil em 31/12/2023.

Ao final de cada exercício é de costume algumas despesas registradas na contabilidade permanecerem em trânsito, ou seja, essas despesas devido ao lapso temporal entre a emissão da Ordem Bancária e seu pagamento no banco, serão compensadas pelo banco nos primeiros dias do ano seguinte.

Para uma melhor compreensão, soma-se o Saldo Contábil de R\$ 7.376.003,70 com as Deduções de R\$ 13.519.828,51 onde será obtido o mesmo valor do saldo bancário final existente na conta corrente nº 7.901-4, de R\$ 20.895.832,21.

CONTA CORRENTE	SALDO BANCÁRIO EM 31.12.2023	SALDO CONTÁBIL EM 31.12.2023	DEDUÇÕES
7.901-4	20.895.832,21	7.376.003,70	13.519.828,51
TOTAL	20.895.832,21	7.376.003,70	13.519.828,51

III - VOTO DO RELATOR:

Ante a apresentação de documentos que permitem a satisfação da legislação vigente, ou seja, que o apurado não diverge com aquilo que veda a Lei do FUNDEB, este relator VOTA FAVORAVELMENTE pela:

a) Aprovação da Prestação de Contas Anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, referente ao exercício 2023.

Este é o parecer.

Relator - Jucelino Gonçalves Aroco

IV - DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, reunido em Sessão Ordinária deliberou e aprovou por unanimidade no dia 21 de março de 2024, as conclusões apresentadas referentes a Prestação de Contas Anual do FUNDEB do Exercício de 2023.

Marcos Antônio Santos Silva
Presidente

Jucelino Gonçalves Aroco
Vice-presidente do Conselho

Luçandra Fernandes Barbosa Mendes
Secretária do Conselho

Moisés Araújo Gomes
Membro do Conselho

Elenice Oliveira Prado
Membro do Conselho

Danielle Queiroz de Oliveira
Membro do Conselho

Maria da Conceição S. dos Anjos
Membro do Conselho

Marque Agostinho Batista de Souza
Membro do Conselho

Matheus Naranjo Corrêa
Membro do Conselho

Marcos Ramos Guimarães
Membro do Conselho

Antônio Lima Silva
Membro do Conselho

Aracelis Corrêa dos Santos
Membro do Conselho

Stephanie Vale da Silva
Membro do Conselho

Sara da Conceição Fonseca
Membro do Conselho

Meire Lúcia Ferreira Lemos
Membro do Conselho

Elizabete da Silva Almeida
Membro do Conselho

Francisca Moreira de Souza
Membro do Conselho

Angelita Nóbrega da Silva
Membro do Conselho

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº. 023950/2022
Espécie: Termo Aditivo.
Objeto: O Presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 2,57% (dois vírgula cinquenta e sete por cento) ao Contrato Administrativo nº. 121/2023/MSA.
Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2101.0000, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: (SUS) 1.621.0000.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.
Data de Assinatura: 20 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 009528/2021 – SMSA
Espécie Termo Aditivo.
Objeto: Acrescer 23,69% (vinte e três vírgula sessenta e nove por cento) ao valor do Contrato Administrativo nº. 205/2021-SMSA.
Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2098.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.09, Fontes de Recursos: SUS.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: NUTRICEUTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - LTDA.
Data de Assinatura: 18 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº: 002413/2021-SMSA
Espécie: Termo Aditivo.
Objeto: O Presente termo aditivo tem por objeto a renovação do Contrato Administrativo nº. 204/2021/MSA, por 03 (três) meses, vigendo a partir de 20 de março de 2024.
Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2097.0000, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00. Recurso 1.600.0000-SUS.
Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2097.0000, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00, Recurso 1.500.1002-RP.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: CLINICA DE IMAGENOLOGIA NEUROSCAN S/C – LTDA.
Data de Assinatura: 20 de março de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

PREAMBULO

A Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, torna público para conhecimento dos interessados, pessoas físicas, o presente Edital de Credenciamento Público, objetivando o credenciamento para fins de eventual contratação de Pessoa Física, interessadas na prestação de serviços de Corte de Cabelo e Barba, Designer de Sobrancelhas e Manicure, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, no Município de Boa Vista, conforme anexos. Este procedimento de credenciamento se fundamenta pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, a qual se aplicam todos os artigos que couberem, em especial o Artigo 74.

JUSTIFICATIVA

Trata-se da necessidade da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, em atender aos munícipes em vulnerabilidade social, aos integrantes dos projetos e programas sociais nas ações sociais e eventos realizados no município de Boa Vista, com o oferecimento de serviços como o corte de cabelo e barba, designer de sobrancelhas e manicure.

Ocorre que durante a realização das ações sociais realizadas pela Prefeitura de Boa Vista, fora constatado, dentre os atendimentos realizados, a grande procura por esses serviços, e a necessidade em ofertá-los aos atendidos, devido essa procura ser por pessoas em vulnerabilidade social, carentes e desprovidas de recursos próprios para arcar com tal despesa pessoal e de seus entes familiares, sem prejudicar seu sustento familiar.

Vale ressaltar que esses serviços prestados à população carente do município, além de melhorar a autoestima pessoal, se traduz em boa higiene pessoal e familiar.

Diante disso, e com o intuito de atender a esse público tão expressivo nas ações e eventos que são realizados, faz-se necessário a abertura de processo para o oferecimento de serviços como o corte de cabelo, corte de barba, designer de sobrancelha e manicure nos eventos e ações realizados por esta Secretaria.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital, o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA, INTERESSADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE CABELO, CORTE DE BARBA, DESIGNER DE SOBRANCELHA E MANICURE, CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES, para fins de eventual contratação, visando a composição da programação dos eventos à população em vulnerabilidade social, aos integrantes dos projetos e programas sociais, atividades culturais e esportivas, realizadas e/ou apoiadas pela SEMGES, no Município de Boa Vista, conforme anexos.

1.2 Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO, hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 74 da Lei Federal 14.133/21, caracterizada por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilita a EVENTUAL contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPEITADA OS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL.

1.3 O presente edital encontra-se disponível no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO no sítio <https://publicacoes.boavista.rr.gov.br/diarios>, na seção de editais do sítio <https://publicacoes.boavista.rr.gov.br/editais>, como também poderá ser retirado gratuitamente no protocolo da SEMGES, presencialmente via pen drive, a partir da sua publicação, das 08h às 14h, em dias de expediente, na sede administrativa situada na Av. Major Williams, 1687, Bairro Centro.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente Edital, será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no diário oficial do Município de Boa Vista, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2 O credenciamento permanecerá aberto, sendo permitido o cadastramento de interessados ocorrerá durante toda vigência do edital.

2.3 O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos a critério da SEMGES, a definição da conveniência e oportunidade em fazê-lo, bem como de previsão orçamentária.

2.4 Este Edital poderá ser revogado por ato da SEMGES, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

2.5 Os interessados deverão estar devidamente credenciados com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência da data do evento ou ação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do credenciamento pessoas físicas, a qual deverão apresentar documentação autêntica e formulário devidamente preenchido, conforme anexo I.

3.2 O interessado deverá ser brasileiro, maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;

3.3 O interessado deverá apresentar CERTIFICADO de conclusão de curso profissionalizante, no qual esteja apto à prestar o serviço na área à qual pretende se credenciar para prestação dos serviços objeto deste credenciamento, devidamente reconhecido por Instituição competente para tal fim.

3.4 O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

3.5 É assegurado, também, acesso permanente a qualquer interessado ao Credenciamento que, preencha as exigências estabelecidas neste Edital, o qual sua inscrição continuará disponível durante a vigência deste Edital.

3.6 O formulário apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo formulário.

3.7 Não será admitida a participação de pessoas físicas que estejam suspensas temporariamente de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas, na forma dos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021.

3.8 É vedada a participação de servidores públicos da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES no credenciamento, bem como de seus parentes de até 2º grau.

3.9 O exercício das atividades profissionais de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure e maquiador foi regulamentado pela Lei Federal nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012. Conforme o art. 4º da Lei, é responsabilidade desses profissionais efetuar a esterilização de materiais e utensílios utilizados no atendimento a seus clientes.

3.10 Os interessados deverão usar EPI como: jaleco, luvas, toucas e máscara.

3.11 O credenciado deverá permanecer no local de atendimento do evento ou ação no horário estipulado pela SEMGES para realização de cada evento ou ação, atendendo os municípios que procurarem o serviço, salvo nos casos em que forem definidas pela SEMGES quantidades mínimas e máximas de atendimento por evento ou ação e essas quantidades forem atingidas por cada credenciado.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS

4.1. Será obrigatório o uso do crachá para a identificação dos credenciados;

4.2. Deverão possuir certificação que comprove a capacidade técnica em executar o serviço proposto;

4.3. Ficará a cargo do credenciado todos os custos com locomoção até o evento, bem como todos equipamentos e materiais necessários a prestação do serviço;

4.4. Todos os materiais necessários a serem utilizados pelos profissionais na execução do contrato deverão ser custeados e de responsabilidade do contratado, a exemplo de borrifadores, avental, pentes, tesouras, máquinas de cortar cabelo elétrica, pinças descartáveis, lixa, palito descartável, algodão, removedor de esmalte e esmalte, entre outros.

4.5. Não será permitida utilização de mão de obra infantil de nenhuma natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou parentes de qualquer grau de parentesco.

4.6. Não será permitido o uso em qualquer serviço prestado, de materiais e objetos perfuro cortantes (tais como alicates de unha, navalhas, preste barba, e similares, etc) salvo em casos de necessidade excepcionais, devendo nesse caso, serem usados materiais e objetos descartáveis.

4.7. Após a realização de cada atendimento, o credenciado deverá preencher um formulário de prestação de serviço, que será disponibilizado pela SEMGES no dia do evento ou ação.

4.8. PARA O CORTE DE CABELO MASCULINO

a) Os serviços a serem realizados pelos credenciados será de corte de cabelo simples, utilizando no mínimo materiais como: borrifadores, avental, pentes, tesouras e máquinas de cortar cabelo elétrica.

4.9. PARA O CORTE DE CABELO FEMININO

a) Os serviços a serem realizados pelos credenciados será de corte de cabelo simples, utilizando no mínimo materiais como: borrifadores, avental, pentes e tesouras.

4.10. PARA O CORTE DE BARBA

a) Os serviços a serem realizados pelos credenciados será de corte de barba e aparar o volume, utilizando no mínimo materiais como: borrifadores, avental, pentes, tesouras e máquinas de cortar cabelo elétrica;

4.11. PARA A LIMPEZA DE SOBRANCELHA

a) Os serviços a serem realizados pelos credenciados será de limpeza e contorno das sobrancelhas, utilizando no mínimo materiais como: pinças descartáveis.

4.12. PARA A ESMALTAÇÃO

a) Os serviços a serem realizados pelos credenciados será de pinturas das unhas das mãos, utilizando no mínimo materiais como: lixa e palito descartáveis, algodão e removedor de esmalte;

b) Para esmaltação, os credenciados deverão possuir no mínimo 10 (dez) opções de cores diferentes para escolha do beneficiário, incluindo a base.

5. DAS ETAPAS QUANTO AO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento das propostas será realizado em 02 (duas) etapas, a saber:

a) Análise técnica fornecidas pelo interessado, sendo de sua inteira responsabilidade pelas informações;

b) Contratação à necessidade da administração pública, respeitados os critérios e condições trazidas neste edital.

a) Análise Técnica – Consistirá na conferência dos documentos por parte da Comissão de Credenciamento que, após a certificação, encaminhará para contratação.

5.1.2. Nesta fase, os interessados deverão entregar exclusivamente os documentos exigidos, conforme abaixo e dentro das especificações exigidas:

I – Formulário de Inscrição (devidamente preenchido) ANEXO I;

II – Documentação constante no item 6 deste edital

5.1.3. Contratação – A contratação dar-se-á após análise da documentação e de acordo com a necessidade, interesse público, metas e, disponibilidade financeira e orçamentária da SEMGES e, seguirá os seguintes critérios:

I – Por bairro onde for realizado a ação e/ou evento;

II – Ordem cronológica de credenciamento;

5.1.4. À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte seu formulário de inscrição ao credenciamento, a comissão de credenciamento se reunirá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento do credenciamento.

5.1.4.1. Para cada credenciado será firmado um contrato ou termo de credenciamento.

5.1.5. a convocação dos credenciados dar-se-á conforme necessidade de atendimento estimada ao público para a ação ou evento a ser realizado, sendo que será dada preferência aos credenciados residentes nos bairros onde será realizada a ação ou o evento, sempre obedecendo a ordem de classificação do processo e a quantidade necessária para atendimento do público estimado.

5.1.5.1. No caso da demanda do evento ou ação seja maior que a quantidade de credenciados do bairro para atendimento, poderá ser chamado mais profissionais para complementar o atendimento, obedecendo a ordem cronológica do credenciamento.

5.1.6. Os serviços serão solicitados pela Superintendência requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada primeiramente observando a localidade do evento e os credenciados residentes nas proximidades.

5.1.7. após a contratação dos serviços de determinado credenciado, este será posicionado ao final da lista dos credenciados para aquele serviço (conforme o item da tabela de classificações de serviços) e somente será contratado novamente após todos os demais credenciados para aquele item específico sejam convocados para prestação dos serviços.

5.1.8. Caso não haja disponibilidade do credenciado para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este credenciado for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o credenciado anterior para a posição final da lista de credenciados, desde que a solicitação ao referido credenciado tenha ocorrido em prazo superior a 02 (dois) dias úteis da data em que serão realizados os eventos e/ou ações.

5.1.9. Caso a solicitação ao credenciado ocupante do primeiro lugar da lista de credenciados seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este credenciado não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de credenciados, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de credenciados e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de credenciados com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

5.2. Caso todos os credenciados já tenham sido contratados uma ou mais vezes, sempre que um novo interessado se credenciar para determinado serviço, este terá prioridade de contratação sobre os demais que já se tenham sido contratados, passando o novo credenciado após esta contratação, ao final da lista de credenciados para os serviços, incluindo posteriormente, em ordem cronológica,

todos os novos credenciados.

5.3. O credenciado que ao ser convocado, não prestar os serviços na conformidade com as condições e prazos estabelecidos, será excluída do credenciamento.

5.4. Os serviços objeto deste credenciamento deve ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.

5.5. A SEMGES poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

5.6. O credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

5.7. A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

5.8. O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

5.9. Caberá ao contratado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto o espaço e alimentação que serão disponibilizados pela CONTRATANTE.

5.10. A entrega dos serviços será concretizada mediante aceite formal por parte da SEMGES. o aceite será realizado por servidor municipal, especialmente designado para este fim.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A PESSOA FÍSICA

- a) Carteira de Identidade;
- b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência atualizado;
- d) Ficha de Inscrição, conforme modelo constante no Anexo I deste edital;
- e) Certificação na área de atuação do interessado emitida por instituição reconhecida.
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, válida, obtida através do endereço eletrônico: www.receita.fazenda.gov.br;
- g) Certidão Negativa de débitos de Tributos Estaduais (SEFAZ) para contribuintes ou não contribuintes, válida, obtida através do endereço eletrônico: www.sefaz.rr.gov.br;
- h) Certidão Negativa de débitos de tributos municipais, válida, obtida através do endereço eletrônico: www.boavista.saatri.com.br.

7. DO PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado em favor da Contratada até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, considerando as especificidades do serviço, bem como a emissão da Nota Fiscal;

II – Caberá ao Fundo Municipal de Assistência Social da SEMGES a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal que deverá estar devidamente atestada pelo Fiscal e pelo Superintendente solicitante;

III – Havendo alguma pendência impeditiva ao pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os interessados deverão solicitar o Credenciamento durante o período de vigência desse Edital, desde que cumpridos todos os requisitos do presente Edital;

8.2. As informações prestadas na solicitação de

credenciamento serão de inteira responsabilidade do solicitante, dispondo a SEMGES do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher de forma completa e correta todos os requisitos, pelos meios legais cabíveis.

8.3. Os interessados poderão se inscrever GRATUITAMENTE.

8.4. Os interessados, no ato da solicitação, sinalizam que concordam com todas as condições deste Edital.

8.5. Este Edital poderá ser impugnado na forma e no prazo estabelecido na lei 14.133/21.

8.6. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados por escrito à SEMGES, endereçados à comissão de credenciamento designada na forma e no prazo estabelecido na legislação vigente.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O presente Edital de credenciamento poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, podendo a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou posterior à habilitação, que revele ilegalidade, inidoneidade, falta de capacidade técnica ou modo ofensivo e/ou desrespeitoso de tratar os participantes dos eventos e ações, bem como qualquer motivo impeditivo a manutenção do credenciado.

9.2. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- b) Obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação do serviço prestado;
- c) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- d) Qualquer ato que configure ilegalidade;
- e) Por vontade própria do Credenciado.

9.3. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, endereçado à SEMGES, obedecendo o prazo de carência 15 (quinze) dias, onde ainda poderá ser convocado.

10. DO PROCEDIMENTO DA INSCRIÇÃO

10.1.1 Os interessados em credenciar-se deverão preencher o Formulário de Inscrição que consta no Anexo I deste Edital, juntamente com as demais documentações exigidas neste Edital, pôr em envelope lacrado, e entregar na sede da SEMGES, com as seguintes descrições:

IDENTIFICAÇÃO
NOME COMPLETO:
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:
ENDEREÇO:
FONE:
EMAIL:
Endereço: Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO Av. Major Williams, 1687, Bairro Centro – Boa Vista/RR. CEP: 69.301-110

10.1.2 O Formulário de Credenciamento estará disponível a partir da publicação deste Edital.

10.1.3 As informações prestadas nas solicitações de inscrições serão de inteira responsabilidade dos interessados e seus representantes, dispondo a SEMGES, do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, na forma deste Edital.

10.1.3.1 Os interessados se comprometerão a manter o cadastro atualizado durante toda a vigência do credenciamento, devendo, caso haja alteração de contato e/

ou endereço, informar a Comissão de Credenciamento em requerimento simples.

10.1.4 Os interessados deverão entregar os documentos listados, na sede da SEMGES, a partir da publicação deste Edital, das 08h às 14h, em dias de expedientes da SEMGES, situada na Av. Major Williams, 1687, Bairro Centro, em Envelope Lacrado, identificado com NOME COMPLETO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (conforme anexo I).

11. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O processo de credenciamento será conduzido por Comissão Credenciamento composta por servidores públicos da SEMGES ou lotados na SEMGES, designados pelo Secretária (o) da SEMGES, mediante portaria publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista, e terá como atribuições:

- a) Monitorar o cumprimento deste Edital, Portarias e atos normativos complementares dela decorrentes;
- b) Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultam sobre este edital;
- c) Receber os pedidos de inscrição dos interessados;
- d) Elaborar a lista de cadastro e credenciamento;
- e) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos cadastrados e credenciados;
- f) Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à contratação;
- g) Proceder à avaliação de desempenho e ao desc credenciamento dos interessados que descumprirem as obrigações constantes deste Edital;
- h) Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- i) Resolver os casos omissos.

12. DA CLASSIFICAÇÃO

a) Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de credenciados em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita obedecendo primeiramente o critério de localidade, ou seja, o credenciado que estiver cadastrado no mesmo bairro onde ocorrerá a ação ou evento, bem como, pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os contratados anteriormente;

b) O convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços em no máximo de 72 (setenta e duas) horas após a convocação.

c) O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.

d) A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas.

e) Para a formalização do contrato o credenciado deverá estar com a documentação atualizada conforme Edital.

f) A divulgação da lista de credenciamento e classificação não impõe à administração a obrigação de celebrar contrato de prestação de serviço.

g) É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

13. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

13.1. A lista dos prestadores de serviços credenciados será divulgada no Diário Oficial do Município e na seção de editais do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

13.2. A cada nova habilitação de credenciado interessado, a lista será atualizada e devidamente divulgada.

14. DOS VALORES ESTABELECIDOS PARA O CREDEN-

CIAMENTO

14.1. Em atendimento a esta demanda, a SEMGES realizou estudo sobre os valores estabelecidos para este credenciamento. Após este estudo ficou constatado que:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
Corte de Cabelo Masculino	R\$ 28,33
Corte de Cabelo Feminino	R\$ 26,66
Corte de Barba	R\$ 41,25
Limpeza de Sobrancelha	R\$ 25,00
Esmaltação	R\$ 25,00

15. DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

15.1. Os serviços prestados serão fiscalizados da seguinte forma:

- a) A avaliação do serviço prestado será procedida por fiscal(ais) designado(s) pelo Secretário (a) da SEMGES, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução;
- b) O índice de avaliação do prestador de serviços variará de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a novas convocações aquela que atingir, no parecer técnico emitido, nota mínima de 60% (sessenta por cento).
- c) A avaliação do serviço prestado observará os seguintes critérios:

I. pontualidade na execução do serviço;

II. qualidade do serviço prestado;

III. profissionalismo na relação com os prepostos da SEMGES e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço;

IV. cumprimento integral das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços;

V. respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;

VI. qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços.

15.2. Durante a execução dos serviços, a Comissão de Credenciamento ou fiscal designado pela SEMGES, poderá realizar vistoria acerca das condições de higiene e conservação dos equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, antes e durante a realização de cada evento.

16. DOS PRAZOS PARA CREDENCIAMENTO, RECURSOS, IMPUGNAÇÃO OU REVOGAÇÃO

16.1. Após a devida inscrição do candidato, a Comissão de Credenciamento terá até trinta dias para a divulgação do resultado com respectiva categoria.

16.2. Todo pedido de impugnação, recurso ou revisão deverá ser formalmente protocolado na Recepção da SEMGES, remetido à Comissão de Credenciamento da SEMGES;

16.3. Qualquer pessoa poderá pedir impugnação deste Edital, no prazo de três dias úteis após a publicação do Edital;

16.4. Qualquer interessada poderá recorrer ou pedir revisão do resultado do credenciamento, no prazo de três dias úteis após a publicação do resultado;

16.5. Caberá a Comissão de Credenciamento da SEMGES, decidir sobre a petição no prazo de dez dias, após a data de protocolização.

16.6. Este Edital poderá ser revogado a qualquer tempo por ato da SEMGES, desde que devidamente justificado, quando ao interesse público, sem indenização a terceiros.

17. DAS PENALIDADES

16.1 Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas neste Edital, atos convocatórios de credenciamento e no contrato ou instrumento que o substitua), ou prejudiciais a administração pública, deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no presente Edital e conforme Lei nº 14.133/21, que prevê as seguintes penalidades não necessariamente nessa ordem:

16.1.1 Advertência escrita;

16.1.2 Multa, nos seguintes percentuais:

I - multa de 3% (três por cento) até 15 minutos de atrasos sobre o valor total da contratação;

II - multa de 5% (cinco por cento) até 30 minutos de atrasos sobre o valor total da contratação;

III - multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como: tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

IV - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

V - Multa indenizatória de 15% (quinze por cento), a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensinar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores ao contratado;

16.1.3 Suspensão temporária de participação de eventos da SEMGES e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas ou criminais pertinentes.

16.1.4 Declaração de idoneidade na forma da Lei.

16.2 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

16.3 Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora, caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicadas no ato, pela autoridade competente pela contratação;

16.4 A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. A Administração se reserva ao direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATO o valor de qualquer multa porventura imposta.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento ou por devido descredenciamento;

18.2. O Município de Boa Vista não se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos que possam ser ocasionados aos materiais e equipamentos durante a regular execução do contrato;

18.3. Conforme o disposto no Art. 91, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, os Contratos serão publicados no Diário Oficial do Município de Boa Vista;

18.4. A Minuta de Contrato constante neste Edital será ajustada às peculiaridades de cada Credenciado de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços;

18.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do credenciado que não atender às exigências estabelecidas neste Edital;

18.6. A SEMGES poderá revogar ou anular, em decisão motivada, o presente Edital;

18.7. A SEMGES poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;

18.8. Os candidatos ou interessado ao Credenciamento são responsáveis em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;

18.9. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação total ou parcial do objeto;

18.10. Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO;

18.11. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Nacional nº 14.133/21 e alterações e demais normas legais pertinentes;

18.12. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Boa Vista - Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

18.13. A Comissão de Credenciamento será composta por 3 (três) membros, sob a nomeação pela(o) Secretária(o) da SEMGES, com a devida publicação; a Comissão será constituída por servidores municipais;

18.14. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se preste a suprir eventuais lacunas.

18.15. Qualquer interessada poderá recorrer ao resultado do credenciamento desde que devidamente formalizado e endereçado a Comissão de Credenciamento protocolado na recepção;

19. ANEXOS

19.1. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Formulário de Inscrição;

ANEXO II – Minuta de contrato;

Boa Vista – RR, 21 de março de 2024.

Cirlene Guerra

Membro

Karuliny Taveira Maia

Membro

Alinne Bianca Lima de Souza

Membro

Sheyla Santana Medeiros

Presidente

De acordo:

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO					
NOME COMPLETO					
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO					
ENDEREÇO					
BAIRRO		Nº		CEP	
EMAIL			CELULAR		

- Os interessados aceitam e concordam com todos os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024.
- O Formulário de Inscrição deve ser obrigatoriamente digitado e assinado.

Boa Vista – RR, ____/____/____.

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
E O PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato por interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto, GABRIEL SOUSA DE PAULA, Matrícula: 955142, doravante denominada CONTRATANTE, e a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa física brasileira(o), portadora da C. I. nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 3504/2024/SEMGES que tem como objetivo de CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA, INTERESADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE CABELO, CORTE DE BARBA, DESIGNER DE SOBRANCELHA E MANICURE, CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES, doravante referido por Processo nº xxxxxxxxx, em consequência da Inexigibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/21, à qual as partes se sujeitam, inclusive os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de credenciamento nº XXXXX publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº XXXX de XX de XXXXX de XXXXX, e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no inciso IV do art. 74, com art. 72 e com as demais disposições da Lei nº 14.133, de 1/04/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar o serviço de XXXXX nos eventos e ações realizadas pela Secretaria Municipal de Gestão Social, no Município de Boa Vista, Estado de Roraima.

2.2 A prestação dos serviços ocorrerá na data, local, horário, duração conforme descrito abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A execução dos serviços deverá ser na data, local, horário, duração mencionados na programação das ações e eventos;

3.2 O (a) contratado (a) deverá estar presente obrigatoriamente com no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da ação ou evento;

3.3 O (a) contratado (a) deverá responsabilizar-se por todos os compromissos e despesas decorrente da execução dos serviços, bem como pela sua locomoção, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ XXXXX (_____), conforme Tabelas de Valores definidos no Edital de Credenciamento nº

001/2024, publicada no Diário Oficial Do Município de Boa Vista nº XXX de XX de janeiro de 202X, e do edital XXX/XXXX, procedente do Orçamento da Secretaria Municipal de Gestão Social, nos termos da correspondente da Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:

- Unidade Orçamentária:
- Natureza de Despesa:
- Fonte de Recursos:

5.2 O pagamento será efetuado em favor da Contratada até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal e do Relatório de Avaliação feito pela Comissão de Credenciamento ou pelo Fiscal designado pela Secretaria Municipal de Gestão Social.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 o presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMGES

7.1 A SEMGES responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, bem como:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

II - Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

III - Orientar, monitorar e fiscalizar o CONTRATADO;

IV - Entregar a credencial de identificação do CONTRATADO quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao evento e ações objeto dessa contratação;

V - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;

VI - Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da prestação do serviço;

VII – disponibilizar ao contratado o espaço com cadeira e alimentação nos dias de evento ou ações;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 A CONTRATADA fica obrigada a:

I. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da SEMGES para a observância das determinações da contratação;

II - Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da SEMGES;

III - Comunicar a SEMGES qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

IV - Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

V - Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

VI - Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários,

sociais e outras obrigações previstas em Lei;

VII - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do CONTRATO;

VIII - Acatar apenas as solicitações dos serviços formalmente autorizados pela SEMGES;

IX - Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de serviço e envio de toda documentação solicitada;

X - Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos e materiais necessários a prestação do serviço;

XI - Os materiais a serem utilizados deverão ser descartáveis e de uso único, e os materiais metálicos que podem entrar em contato com o sangue deverão estar devidamente esterilizados, conforme orientação da ANVISA.

XII - A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;

XII - Ficarà a cargo da CONTRATADA todos os custos com locomoção até o evento, bem como todos equipamentos e materiais necessários a prestação do serviço, incluindo os materiais, equipamentos e insumos necessários a esterilização dos materiais de trabalho;

XIV - Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;

XVI - Permitir o uso de imagem em mensagens publicitárias, anúncios oficiais e participação nos VT institucionais, bem como ostentar os símbolos representativos do Município de Boa Vista, em suas peças e nos demais materiais de divulgação e marketing.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES.

9.1 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124, da Lei 14.133/21, vedada a modificação do objeto.

9.2 A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

9.2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da publicação do edital.

9.2.2. Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do edital, aplicando-se o Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - IPCA, pela sua variação acumulada nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

9.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

9.2.4. No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

9.2.4.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

9.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total da obrigação.

10.1.1. Advertência escrita;

10.1.2 Multa, nos seguintes percentuais:

I - multa de 3% (três por cento) até 15 minutos de atrasos sobre o valor total da contratação;

II - multa de 5% (cinco por cento) até 30 minutos de atrasos sobre o valor total da contratação;

III - multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como: tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

IV - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

V - Multa indenizatória de 15% (quinze por cento), a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensinar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores ao contratado;

10.1.3 Suspensão temporária de participação de eventos da SEMGES e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas ou criminais pertinentes.

10.1.4 Declaração de idoneidade na forma da Lei.

10.2 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

10.3 Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

10.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa porventura imposta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do Termo de contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 14.133/21.

§ 1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do contratante nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

§ 2º. A rescisão do Contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

II. Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

§ 3º. O CONTRATADO poderá residir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique

expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO OU POR FISCAL DESIGNADO PELA SECRETARIA(O) DA SEMGES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO

14.1 Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital n. 001/2024, seu Regulamento e seus anexos, publicados no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

14.2 As partes elegem o Foro da cidade de Boa Vista, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Boa Vista – RR, XX de XXXXXXXX de XXXX.

PELA CONTRATANTE:

GABRIEL SOUSA DE PAULA
Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social

PELA CONTRATADA:

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. NOME: _____
CPF: _____

2. NOME: _____
CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, torna público para conhecimento dos interessados, pessoas físicas, o presente Edital de Credenciamento Público, objetivando o credenciamento para fins de eventual contratação de Pessoa Física, interessadas no fornecimento de alimentos (pipocas, picolés, batatas fritas tipo chips, etc.) conforme a demanda da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, no Município de Boa Vista, conforme anexos. Este procedimento de credenciamento se fundamenta no art. 88, do DECRETO MUNICIPAL Nº 162 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023, c/c art. 72, 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como regulamento dado pelo Decreto nº 11.878 de 9 de Janeiro de 2023, e suas alterações, a qual se aplicam todos os artigos que couberem.

JUSTIFICATIVA

Trata-se da necessidade da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, em atender ao público, principalmente o infantil, nas ações sociais realizadas mensalmente em diversos bairros da cidade, com a distribuição de pipoc-

cas doces e salgadas, batatinhas fritas e picolés.

Ocorre que durante a realização das ações nos bairros, fora constatado que grande parte dos munícipes que se deslocam ao local do evento vão acompanhadas de seus filhos para realização das atividades propostas pelas diversas Secretarias envolvidas, o que acaba demandando um tempo expressivo dos munícipes no local.

Além disso, o presente credenciamento fomentará a economia local aumentando a renda dos ambulantes vendedores de tais produtos.

Diante disso, e com o intuito de atender a esse público tão expressivo nas ações já realizadas, faz-se necessário a abertura de processo para o fornecimento de pipocas doces e salgadas, batatinhas fritas e picolés nos eventos e ações realizados por esta Secretaria.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital, o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA, INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE PIPOCAS, PICOLÉS, ALGODÃO DOCE, BATATA OU BANANA FRITA CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES, para fins de eventual contratação, visando a composição da programação dos eventos à população em vulnerabilidade social, aos integrantes dos projetos e programas sociais, atividades culturais e esportivas, realizadas e/ou apoiadas pela SEMGES, no Município de Boa Vista, conforme anexos.

1.2 Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO, hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 74 da Lei Federal 14.133/21, caracterizada por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilita a EVENTUAL contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPEITADA OS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL.

1.3 O presente edital encontra-se disponível no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO no sítio <https://publicacoes.boavista.rr.gov.br/diarios>, na seção de editais do sítio <https://publicacoes.boavista.rr.gov.br/editais>, como também poderá ser retirado gratuitamente no protocolo da SEMGES, presencialmente via pen drive, a partir da sua publicação, das 08h às 14h, em dias de expediente, na sede administrativa situada na Av. Major Williams, 1687, Bairro Centro.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Edital, será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no diário oficial do Município de Boa Vista, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto, sendo permitido o cadastramento de interessados ocorrerá durante toda vigência do edital.

2.3. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos a critério da SEMGES, a definição da conveniência e oportunidade em fazê-lo, bem como de previsão orçamentária.

2.4. Este Edital poderá ser revogado por ato da SEMGES, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

2.5. Os interessados deverão estar devidamente credenciados com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência da data do evento ou ação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do credenciamento pessoas físicas, a qual deverão apresentar documentação autêntica e formulário devidamente preenchido, conforme anexo I.

3.2 O interessado deverá ser brasileiro, maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado.

3.3 O preço do serviço será aquele fixado pela Ad-

ministração Municipal sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

3.4 É assegurado, também, acesso permanente a qualquer interessado ao Credenciamento que, preencha as exigências estabelecidas neste Edital, o qual sua inscrição continuará disponível durante a vigência deste Edital.

3.5 O formulário apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo formulário.

3.6 Não será admitida a participação de pessoas físicas que estejam suspensas temporariamente de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas, na forma dos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021.

3.7 É vedada a participação de servidores públicos da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES no credenciamento, bem como de seus parentes de até 2º grau.

3.8 Os interessados deverão usar EPI como: avental, luvas, toucas e máscara.

3.9 O credenciado deverá permanecer no local de atendimento do evento ou ação no horário estipulado pela SEMGES para realização de cada evento ou ação, atendendo os munícipes que procurarem o serviço, salvo nos casos em que forem definidas pela SEMGES quantidades mínimas e máximas de atendimento por evento ou ação e essas quantidades forem atingidas por cada credenciado.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS

4.1. Será obrigatório o uso do crachá para a identificação dos credenciados;

4.2. Ficará a cargo do credenciado todos os custos com locomoção até o evento, bem como todos equipamentos e materiais necessários a prestação do serviço;

4.3. Não será permitida utilização de mão de obra infantil de nenhuma natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou parentes de qualquer grau de parentesco;

4.4. As embalagens (saquinho) individuais a serem utilizados deverão ser descartáveis;

4.5. Quando colocado na embalagem, os alimentos deverão encher todo o seu conteúdo;

4.5.1. Quando a ação/evento ocorrer pela manhã, os alimentos poderão ser preparados com antecedência de no máximo de 12 horas ao início da ação/evento, desde que mantenha a sua qualidade e crocância (quando for o caso);

4.6. A preparação do alimento a ser fornecido deverá ocorrer no dia da ação/evento;

4.7. Os manipuladores de alimentos devem apresentar rigoroso asseio pessoal, devendo ser utilizado uniforme de cor clara (jaleco ou avental), proteção para o cabelo (touca), unhas sem esmalte, curtas e limpas, e, também não utilizar adornos;

4.8. Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tiver contato com o lixo ou outros materiais/locais não higienizados;

4.9. Preferencialmente, a higienização das mãos deverá ocorrer com papel toalha descartável, álcool a 70% e/ou detergente líquido;

4.10. Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante;

4.11. O quantitativo a ser fornecido por evento por Credenciado será estipulado na Ordem de Serviço;

4.12. PARA FORNECIMENTO DE PIPOCA SALGADA E DOCE

a) Os ambulantes interessados no fornecimento de pipoca salgada e doce deverão disponibilizar carrinho de pipoca em perfeita situação de higiene sanitária com capacidade para o acondicionamento dos dois sabores simultaneamente;

b) As embalagens deverão ter o padrão de tamanho na dimensão aproximada do saquinho em papel de 10,5X13,5X5cm (LxAxP);

c) A cada evento, deverão ser fornecidos por cada credenciado, 100 saquinhos de pipoca salgada e 100 saquinhos de pipoca doce;

4.13. PARA FORNECIMENTO DE BATATA ou BANANA FRITA TIPO CHIPS

a) Os ambulantes interessados no fornecimento de batata ou banana frita tipo chips, deverão disponibilizar carrinho em perfeita situação de higiene sanitária com capacidade para o seu acondicionamento;

b) As embalagens deverão ter o padrão de tamanho na dimensão aproximada do saquinho em papel 8,5X13,5X4cm (LxAxP);

c) A cada evento, deverão ser fornecidos por cada credenciado, 100 saquinhos de batata/banana frita tipo chips;

4.14. PARA FORNECIMENTO DE PICOLÉ

a) Os ambulantes interessados no fornecimento de picolé deverão disponibilizar carrinho com capacidade de acondicionamento de 200 picolés de sabores variados, sendo: chocolate, cupuaçu, limão, morango, tapioca, côco, etc;

b) O carrinho de picolé deverá estar em perfeita situação de higiene sanitária com capacidade de acondicionamento térmico em temperatura ideal para a conservação dos produtos durante todo o evento;

c) Somente poderá ser utilizado água potável no gelo utilizado para manter a temperatura dos picolés, mantendo assim o mesmo livre de contaminações;

d) Quando utilizada caixa térmicas, as mesmas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza, bem como permitir completa vedação;

e) Os picolés deverão ser fornecidos em embalagem individual;

f) A cada evento, o carrinho deverá conter 200 picolés de sabores variados;

4.15. PARA FORNECIMENTO DE ALGODÃO DOCE

a) As embalagens deverão ser plásticas ter o padrão de tamanho na dimensão aproximada do saquinho de 15X40cm;

b) A cada evento, deverão ser fornecidos por cada credenciado, 50 saquinhos de algodão doce;

5. DAS ETAPAS QUANTO AO CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento das propostas será realizado em 02 (duas) etapas, a saber:

a) Análise técnica fornecidas pelo interessado, sendo de sua inteira responsabilidade pelas informações;

b) Contratação à necessidade da administração pública, respeitados os critérios e condições trazidas neste edital.

5.1.1 Análise Técnica – Consistirá na conferência dos documentos por parte da Comissão de Credenciamento que, após a certificação, encaminhará para contratação.

5.1.2. Nesta fase, os interessados deverão entregar exclusivamente os documentos exigidos, conforme abaixo e dentro das especificações exigidas:

I – Formulário de Inscrição (devidamente preenchido) ANEXO I;

II – Documentação constante no item 6 deste edital;

4.1.3 Contratação – A contratação dar-se-á após análise da documentação e de acordo com a necessidade, interesse público, metas e, disponibilidade financeira e orçamentária da SEMGES e, seguirá os seguintes critérios:

I – Ordem cronológica de credenciamento.

4.1.4 À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte seu formulário de inscrição ao credenciamento, comissão de credenciamento se reunirá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento do credenciamento.

4.1.4.1 Para cada credenciado será firmado um contrato ou termo de credenciamento.

4.1.5 a convocação dos credenciados dar-se-á conforme necessidade de atendimento estimada ao público para a ação ou evento a ser realizado, sempre obedecendo a ordem cronológica do credenciamento e a quantidade necessária para atendimento do público estimado.

4.1.5.1 Cada credenciado poderá fornecer mais de um tipo de alimento por ação/evento, desde que esteja previamente habilitado para o seu fornecimento, bem como o carrinho comporte a sua acomodação no quantitativo total;

4.1.5.2 No caso da demanda do evento ou ação seja maior que a quantidade de credenciados, o excedente da demanda existente poderá ser distribuído para os credenciados disponíveis que participarão da ação com mais 1 (um) carrinho, sempre obedecendo a ordem cronológica de credenciamento.

4.1.6 Os serviços serão solicitados pela Superintendência requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada pela SEMGES.

4.1.7 Após a contratação dos serviços de determinado credenciado, este será posicionado ao final da lista dos credenciados para aquele serviço (conforme o item da tabela de classificações de serviços) e somente será contratado novamente após todos os demais credenciados para aquele item específico sejam convocados para o fornecimento.

4.1.8 Caso não haja disponibilidade do credenciado para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este credenciado for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o credenciado anterior para a posição final da lista de credenciados, desde que a solicitação ao referido credenciado tenha ocorrido em prazo superior a 02 (dois) dias úteis da data em que serão realizados os eventos e/ou ações.

4.1.9 Caso a solicitação ao credenciado ocupante do primeiro lugar da lista de credenciados seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este credenciado não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de credenciados, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de credenciados e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de credenciados com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

4.2 Caso todos os credenciados já tenham sido contratados uma ou mais vezes, sempre que um novo interessado se credenciar para determinado serviço, este terá prioridade de contratação sobre os demais que já se tenham sido contratados, passando o novo credenciado após esta contratação, ao final da lista de credenciados para os serviços, incluindo posteriormente, em ordem cronológica, todos os novos credenciados.

4.3 O credenciado que ao ser convocado, não prestar os serviços na conformidade com as condições e prazos estabelecidos, será excluído do credenciamento.

4.4 Os serviços objeto deste credenciamento deve ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.

4.5 A SEMGES poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

4.6 O credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

4.7 A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

4.8 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

4.9 Caberá ao contratado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto o espaço e alimentação que serão disponibilizados pela CONTRATANTE.

4.10 A entrega dos serviços será concretizada mediante aceite formal por parte da SEMGES. o aceite será realizado por servidor municipal, especialmente designado para este fim.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A PESSOA FÍSICA

- a) Carteira de Identidade;
- b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência atualizado;
- d) Ficha de Inscrição, conforme modelo constante no Anexo I deste edital;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, válida, obtida através do endereço eletrônico: www.receita.fazenda.gov.br;
- f) Certidão Negativa de débitos de Tributos Estaduais (SEFAZ) para contribuintes ou não contribuintes, válida, obtida através do endereço eletrônico: www.sefaz.rr.gov.br;
- g) Certidão Negativa de débitos de tributos municipais, válida, obtida através do endereço eletrônico: www.boavista.saatri.com.br.

7. DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado em favor da Contratada até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, considerando as especificidades do serviço, bem como a emissão da Nota Fiscal;

II - Caberá ao Fundo Municipal de Assistência Social da SEMGES a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal que deverá estar devidamente atestada pelo Fiscal e pelo Superintendente solicitante;

III - Havendo alguma pendência impeditiva ao pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os interessados deverão solicitar o Credenciamento durante o período de vigência desse Edital, desde que cumpridos todos os requisitos do presente Edital;

8.2. As informações prestadas na solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do solicitante, dispondo a SEMGES do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher de forma completa e correta todos os requisitos, pelos meios legais cabíveis.

8.3. Os interessados poderão se inscrever GRATUITAMENTE.

8.4. Os interessados, no ato da solicitação, sinalizam que concordam com todas as condições deste Edital.

8.5. Este Edital poderá ser impugnado na forma e no prazo estabelecido na lei 14.133/21.

8.6. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados por escrito à SEMGES, endereçados à comissão

de credenciamento designada na forma e no prazo estabelecido na legislação vigente.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O presente Edital de credenciamento poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, podendo a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou posterior à habilitação, que revele ilegalidade, inidoneidade, falta de capacidade técnica ou modo ofensivo e/ou desrespeitoso de tratar os participantes dos eventos e ações, bem como qualquer motivo impeditivo a manutenção do credenciado.

9.2. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- b) Obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação do serviço prestado;
- c) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- d) Qualquer ato que configure ilegalidade;
- e) Por vontade própria do Credenciado.

9.3. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, endereçado à SEMGES, obedecendo o prazo de carência 15 (quinze) dias, onde ainda poderá ser convocado.

10. DO PROCEDIMENTO DA INSCRIÇÃO

10.1.1 Os interessados em credenciar-se deverão preencher o Formulário de Inscrição que consta no Anexo I deste Edital, por juntamente com as demais documentações exigidas neste Edital, pôr em envelope lacrado, e entregar na sede da SMLIC, com as seguintes descrições:

Endereço:
Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
Av. Major Williams, 1687, Bairro Centro – Boa Vista/RR. CEP: 69.301-110
IDENTIFICAÇÃO
NOME COMPLETO:
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:
ENDEREÇO:
FONE:
EMAIL:

10.1.2 O Formulário de Credenciamento e os anexos estarão disponíveis a partir da publicação deste Edital.

10.1.3 As informações prestadas nas solicitações de inscrições serão de inteira responsabilidade dos interessados e seus representantes, dispondo a SEMGES, do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, na forma deste Edital.

10.1.3.1 Os interessados se comprometerão a manter o cadastro atualizado durante toda a vigência do credenciamento, devendo, caso haja alteração de contato e/ou endereço, informar a Comissão de Credenciamento em requerimento simples.

10.1.4 Os interessados deverão entregar os documentos listados, na sede da SEMGES, a partir da publicação deste Edital. Das 08h às 14h, em dias de expedientes da SEMGES, situada na Av. Major Williams, 1687, Bairro Centro, em Envelope Lacrado, identificado com NOME COMPLETO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (conforme anexo I);

11. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O processo de credenciamento será conduzido por Comissão Credenciamento composta por servidores públicos da SEMGES ou lotados na SEMGES, designados pelo Secretária (o) da SEMGES, mediante portaria publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista, e terá como atribuições:

- a) Monitorar o cumprimento deste Edital, Portarias e atos normativos complementares dela decorrentes;
- b) Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este edital;
- c) Receber os pedidos de inscrição dos interessados;
- d) Elaborar a lista de cadastro e credenciamento;
- e) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos cadastrados e credenciados;
- f) Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à contratação;
- g) Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento dos interessados que descumprirem as obrigações constantes deste Edital;
- h) Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- i) Resolver os casos omissos.

12. DA CLASSIFICAÇÃO

- a) Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de credenciados em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita obedecendo a ordem cronológica de credenciamento, entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os contratados anteriormente;
- b) O convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços em no máximo de 72 (setenta e duas) horas após a convocação.
- c) O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.
- d) A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas.
- e) Para a formalização do contrato o credenciado deverá estar com a documentação atualizada conforme Edital.
- f) A divulgação da lista de credenciamento e classificação não impõe à administração a obrigação de celebrar contrato de prestação de serviço.
- g) É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

13. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

- 13.1. A lista dos prestadores de serviços credenciados será divulgada no Diário Oficial do Município e na seção de editais do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista.
- 13.2. A cada nova habilitação de credenciado interessado, a lista será atualizada e devidamente divulgada.

14. DOS VALORES ESTABELECIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

14.1. Em atendimento a esta demanda, a SEMGES realizou estudo sobre os valores estabelecidos para este credenciamento. Após este estudo ficou constatado que:

DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
“Carrinho” de Pipoca com 100 saquinhos de pipoca salgada e 100 saquinhos de pipoca doce	R\$ 1.000,00
“Carrinho” de batata frita ou banana frita com 100 saquinhos	R\$ 450,00
“Carrinho” de 200 Picolés	R\$ 483,33
“Vara” de Algodão Doce com 50 pacotes	R\$ 250,00

14. DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

14.1. Os serviços prestados serão fiscalizados da seguinte forma:

- a) A avaliação do serviço prestado será procedida por fiscal(ais) designado(s) pelo Secretário (a) da SEMGES, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no cur-

- so da execução;
- b) O índice de avaliação do prestador de serviços variará de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a novas convocações aquela que atingir, no parecer técnico emitido, nota mínima de 60% (sessenta por cento).
- c) A avaliação do serviço prestado observará os seguintes critérios:
 - I. pontualidade na execução do serviço;
 - II. qualidade do serviço prestado;
 - III. profissionalismo na relação com os prepostos da SEMGES e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço;
 - IV. cumprimento integral das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços;
 - V. respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;
 - VI. qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços.

14.2. Durante a execução dos serviços, a Comissão de Credenciamento ou fiscal designado pela SEMGES, poderá realizar vistoria acerca das condições sanitárias dos carrinhos/quiosques a serem utilizados na prestação dos serviços, antes e durante a realização de cada evento.

14.3. A Comissão de Credenciamento ou fiscal designado pela SEMGES, poderá realizar avaliação habitual presencial produzindo relatório fotográfico das condições sanitárias dos locais onde serão produzidos os alimentos, em especial o algodão doce e o picolé.

15. DOS PRAZOS PARA CREDENCIAMENTO, RECURSOS, IMPUGNAÇÃO OU REVOGAÇÃO

- 15.1. Após a devida inscrição do candidato, a Comissão de Credenciamento terá até trinta dias para a divulgação do resultado com respectiva categoria.
- 15.2. Todo pedido de impugnação, recurso ou revisão deverá ser formalmente protocolado na Recepção da SEMGES, remetido à Comissão de Credenciamento da SEMGES;
- 15.3. Qualquer pessoa poderá pedir impugnação deste Edital, no prazo de três dias úteis após a publicação do Edital;
- 15.4. Qualquer interessada poderá recorrer ou pedir revisão do resultado do credenciamento, no prazo de três dias úteis após a publicação do resultado;
- 15.5. Caberá a Comissão de Credenciamento da SEMGES, decidir sobre a petição no prazo de dez dias, após da data de protocolização.
- 15.6. Este Edital poderá ser revogado a qualquer tempo por ato da SEMGES, desde que devidamente justificado, quando ao interesse público, sem indenização a terceiros.

16. DAS PENALIDADES

16.1 Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas neste Edital, atos convocatórios de credenciamento e no contrato ou instrumento que o substitua), ou prejudiciais a administração pública, deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no presente Edital e conforme Lei nº 14.133/21, que prevê as seguintes penalidades não necessariamente nessa ordem:

- 16.1.1 Advertência escrita;
- 16.1.2 Multa, nos seguintes percentuais:

I - multa de 3% (três por cento) até 15 minutos de atrasos sobre o valor total da contratação;

II - multa de 5% (cinco por cento) até 30 minutos de atrasos sobre o valor total da contratação;

III - multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como: tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

IV - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

V - Multa indenizatória de 15% (quinze por cento), a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores ao contratado;

16.1.3 Suspensão temporária de participação de eventos da SEMGES e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas ou criminais pertinentes.

16.1.4 Declaração de idoneidade na forma da Lei.

16.2 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

16.3 Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora, caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicadas no ato, pela autoridade competente pela contratação;

16.4 A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. A Administração se reserva ao direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATO o valor de qualquer multa porventura imposta.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento ou por devido descredenciamento;

17.2. Conforme o disposto no Art. 91, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, os Contratos serão publicados no Diário Oficial do Município de Boa Vista;

17.3. A Minuta de Contrato constante neste Edital será ajustada às peculiaridades de cada Credenciado de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços;

17.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do credenciado que não atender às exigências estabelecidas neste Edital;

17.5. A SEMGES poderá revogar ou anular, em decisão motivada, o presente Edital;

17.6. A SEMGES poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;

17.7. Os candidatos ou interessado ao Credenciamento são responsáveis em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;

17.8. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação total ou parcial do objeto;

17.9. Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO;

17.10. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Nacional nº 14.133/21 e alterações e demais normas le-

gais pertinentes;

17.11. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Boa Vista - Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.12. A Comissão de Credenciamento será composta por 3 (três) membros, sob a nomeação pela(o) Secretária(o) da SEMGES, com a devida publicação; a Comissão será constituída por servidores municipais;

17.13. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se preste a suprir eventuais lacunas.

17.14. Qualquer interessada poderá recorrer ao resultado do credenciamento desde que devidamente formalizado e endereçado a Comissão de Credenciamento protocolado na recepção;

18. ANEXOS

18.1. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Formulário de Inscrição;

ANEXO II – Minuta de contrato;

Boa Vista – RR, 21 de março de 2024.

Cirlene Guerra
Membro

Karuliny Taveira Maia
Membro

Alinne Bianca Lima de Souza
Membro

Sheyla Santana Medeiros
Presidente

De acordo:

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO					
NOME COMPLETO					
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		FORNECIMENTO DE: ☐ Pipoca Salgada ☐ Pipoca Doce ☐ Batata ou Banana Frita ☐ Picolé ☐ Algodão Doce			
ENDEREÇO					
BAIRRO		Nº		CEP	
EMAIL				CELULAR	

• Os interessados aceitam e concordam com todos os termos do Edital de Credenciamento nº 002/2024.

• O Formulário de Inscrição deve ser obrigatoriamente digitado e assinado.

Boa Vista – RR, ____/____/____.

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

**E O PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato por interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto, GABRIEL SOUSA DE PAULA, Matrícula: 955142, doravante denominada CONTRATANTE, e a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa física brasileira(o), portadora da C. I. nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade, denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 3507/2024/SEMGES que tem como objetivo de CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA, INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE PIPOCAS, PICOLÉS, BATATA OU BANANA FRITA, ALGODÃO DOCE, CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES, doravante referido por Processo nº 0000/2024, em consequência do Credenciamento por Inexigibilidade de licitação, nos termos do no art. 88, do DECRETO MUNICIPAL Nº 162 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023, c/c art. 72, 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como regulamento dado pelo Decreto nº 11.878 de 9 de Janeiro de 2023, à qual as partes se sujeitam, inclusive os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de credenciamento nº 002/2024 publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº XXXX de XX de XXXXXX de XXXXX, e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no inciso IV do art. 74, com art. 72 e com as demais disposições da Lei nº 14.133, de 1/04/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar o serviço de XXXXX nos eventos e ações realizadas pela Secretaria Municipal de Gestão Social, no Município de Boa Vista, Estado de Roraima.

2.2 A prestação dos serviços ocorrerá na data, local, horário, duração conforme descrito abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A execução dos serviços deverá ser na data, local, horário, e duração horaria mencionados na programação das ações e eventos;

3.2 O (a) contratado (a) deverá estar presente obrigatoriamente com no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da ação ou evento;

3.3 O (a) contratado (a) deverá responsabilizar-se por todos os compromissos e despesas decorrente da execução dos serviços, bem como pela sua locomoção, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ XXXXX (_____), conforme Tabelas de Valores definidos no Edital de Credenciamento nº XXXXX, publicada no Diário Oficial Do Município de Boa Vista nº XXX de XX de janeiro de 202X, e do edital XXX/XXXX, procedente do Orçamento da Secretaria Municipal de Gestão Social, nos termos da correspondente da Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:

- **Unidade Orçamentária:**
- **Natureza de Despesa:**
- **Fonte de Recursos:**

5.2 O pagamento será efetuado em favor da Contratada até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da

Nota Fiscal e do Relatório de Avaliação feito pela Comissão de Credenciamento ou pelo Fiscal designado pela Secretaria Municipal de Gestão Social.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGACÕES DA SEMGES

7.1 A SEMGES responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, bem como:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso:

II - Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

III - Orientar, monitorar e fiscalizar o CONTRATADO;

IV - Entregar a credencial de identificação do CONTRATADO quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao evento e ações objeto dessa contratação;

V - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;

VI - Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da prestação do serviço;

VII – disponibilizar ao contratado o espaço com cadeira e alimentação nos dias de evento ou ações;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 A CONTRATADA fica obrigada a:

I. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da SEMGES para a observância das determinações da contratação;

II - Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da SEMGES;

III - Comunicar a SEMGES qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

IV - Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

V - Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

VI - Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei;

VII - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do CONTRATO:

VIII - Acatar apenas as solicitações dos serviços formalmente autorizados pela SEMGES;

IX - Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de serviço e envio de toda documentação solicitada;

X - Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos e materiais necessários a prestação do serviço;

XI - Os materiais a serem utilizados deverão ser descartáveis e de uso único.

XII - A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;

XII - Ficará a cargo da CONTRATADA todos os custos com locomoção até o evento, bem como todos equipamentos e materiais necessários a prestação do serviço, incluindo os materiais, equipamentos e insumos necessários a esterilização dos materiais de trabalho;

XIV - Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;

XVI - Permitir o uso de imagem em mensagens publicitárias, anúncios oficiais e participação nos VT institucionais, bem como ostentar os símbolos representativos do Município de Boa Vista, em suas peças e nos demais materiais de divulgação e marketing.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES.

9.1 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124, da Lei 14.133/21, vedada a modificação do objeto.

9.2 A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

9.2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da publicação do edital.

9.2.2. Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do edital, aplicando-se o Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - IPCA, pela sua variação acumulada nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

9.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

9.2.4. No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

9.2.4.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

9.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total da obrigação.

10.1.1. Advertência escrita;

10.1.2 Multa, nos seguintes percentuais:

I - multa de 3% (três por cento) até 15 minutos de atrasos sobre o valor total da contratação;

II - multa de 5% (cinco por cento) até 30 minutos de atrasos sobre o valor total da contratação;

III - multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como: tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

IV - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

V - Multa indenizatória de 15% (quinze por cento), a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores ao contratado;

10.1.3 Suspensão temporária de participação de eventos da SEMGES e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas ou criminais pertinentes.

10.1.4 Declaração de idoneidade na forma da Lei.

10.2 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

10.3 Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

10.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa porventura imposta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do Termo de contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 14.133/21.

§ 1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do contratante nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

§ 2º. A rescisão do Contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

II. Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

§ 3º. O CONTRATADO poderá residir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO OU POR FISCAL DESIGNADO PELA SECRETARIA(O) DA SEMGES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na

imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO

14.1 Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital n. 002/2024, seu Regulamento e seus anexos, publicados no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

14.2 As partes elegem o Foro da cidade de Boa Vista, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Boa Vista – RR, XX de XXXXXXX de XXXX.

PELA CONTRATANTE:

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social

PELA CONTRATADA:

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. NOME: _____
CPF: _____
2. NOME: _____
CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 021/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei n. 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: ABSAIAS PEREIRA SANTANA.
NOME FANTASIA: *****.
C.PF/CNPJ. Nº: 890.883.522-91.
ENDEREÇO: AVENIDA DOM APARECIDO DIAS, Nº. 218, BAIRRO JOÃO DE BARRO, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO.
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA DOM APARECIDO DIAS, Nº. 218, BAIRRO JOÃO DE BARRO, BOA VISTA – RR.
DATA/HORÁRIO: DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2024 COM INÍCIO ÀS 22h00min E TÉRMINO PREVISTO ÀS 05h00min DO DIA SEGUINTE.
VALIDADE: 01 (UM) DIA.
REQUERIMENTO Nº: 9.063298/2024.
PARECER TÉCNICO Nº 0268/2024 DE 16/02/2024.

O Senhor “ABSAIAS PEREIRA SANTANA” está autorizado a realizar o evento denominado “ANIVERSÁRIO - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO, conforme percurso AVENIDA DOM APARECIDO DIAS, Nº. 218, BAIRRO JOÃO DE BARRO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 16 de fevereiro de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
- c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
- d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva “B” do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva “B” e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva “A” do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde

aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental;
5. O funcionamento do evento não poderá ultrapassar as 05h;
6. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0268/2024 de 16/02/2024;
7. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 011/2024
(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: FLW SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº: 30.625.249/0001-53.
ENDEREÇO: AVENIDA PASTOR MARTIN LUTHER KING JR, Nº. 00126 – BLC 9 SAL 114 TOR 2, BAIRRO DEL CASTILHO, RIO DE JANEIRO - RJ.
ATIVIDADE: ERB – ESTAÇÃO RÁDIO BASE.
LOCALIZAÇÃO: RUA EPITÁCIO PESSOA, Nº. 88, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 022428/2023.

A empresa “FLW SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA” está autorizada a iniciar as instalações dos serviços de “ERB – ESTAÇÃO RÁDIO BASE”, localizada na RUA EPITÁCIO PESSOA, Nº. 88, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2642/2023 de 13/09/2023 e Parecer nº 028/2024 SMO - DFE de 02/02/2024;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os as instalações dos serviços na “RUA EPITÁCIO PESSOA, Nº. 88, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR”.

1.6 As estações de telefonia são classificadas como atividade de Uso de Serviços, nível 4, de uso de alto impacto;

1.7 O imóvel está situa fora de APP e não há escolas, clínicas, centros comunitários, hospitais, centros culturais, entre outros espaços comunitários num raio de 50m ou outra torre que esteja situada a uma distancia horizontal de 500m, previsto na Lei Municipal 926/2006. Art. 20, caput, determina uma distancia mínima de 500m, entre as torres instaladas e com base na Lei Fed. 11.934/09, em seu Art. 3º, inciso I, considera como área critica: área localizada ate 50m de hospitais, clínicas, escolas, creches e asilos.

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser

perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

4. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

4.3. O armazenamento dos resíduos sólidos -classe II -não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.4. Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar suas formas de uso e a que se destinam tais Resíduos;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 012/2024
(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: GUILHERME SILVA RIBEIRO CAMPOS.
NOME FANTASIA: *****
CPF / CNPJ Nº.: 762.086.482-20.
ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº. 1824, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO CIVIL.
LOCALIZAÇÃO: RUA DO IATE, LOTE 155, QUADRA 352, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA - RR.
ÁREA RESIDENCIAL: 918,07 m².
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 025924/2023.

A empresa "GUILHERME SILVA RIBEIRO CAMPOS" está autorizada a instalar o empreendimento com a atividade de "CONSTRUÇÃO CIVIL – RESIDENCIA UNIFAMILIAR", localizada na RUA DO IATE, LOTE 155, QUADRA 352, BAIRRO CAÇARI, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal,

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Obedecer a todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – PGRCC;

1.5 Todos os dados contidos no Plano e Projeto apresentado e sua concepção são de responsabilidade de seu(s) autor(es) sendo que respondem civil, penal e administrativamente pelas informações prestadas, de acordo com a legislação em vigor.

1.6 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2932/2023 de 09/10/2023 e Parecer nº 024/2024 SMO - DFE de 30/01/2024;

1.7 É OBRIGATÓRIO que o empreendedor, sinalize e identifique através de placas a ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP existente no local, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total do empreendimento é de 918,07 m², com as seguintes Coordenadas:

COORDENADAS DO RESIDENCIAL		
Pontos	Longitude	Latitude
P-1	2° 50' 15.4"	60° 39' 03,1"

1.9 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quando aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.4 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 075/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: NEL LOCAÇÃO E TURISMO EIRELI.
NOME FANTASIA: LOCNEL.
CPF / CNPJ Nº.: 08.575.062/0001-33.
ENDEREÇO: RUA DI-01, Nº. 101 – DISTRITO INDUSTRIAL, BAIRRO DIST. IND. GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR.
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 004624/2024.

A empresa “NEL LOCAÇÃO E TURISMO EIRELI” está autorizada a operar com as atividades de “LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR” localizado na RUA DI-01, Nº. 101 – DISTRITO INDUSTRIAL, BAIRRO DIST. IND. GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA – RR”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 0256/2024 de 09/02/2024;

1.5 Os resíduos de papeis são acondicionados em saco próprio para lixo e encaminhados para o aterro sanitário através da coleta publica juntamente com os resíduos provenientes da atividade de escritório;

1.6 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.3 Sinalizar os locais de execução dos serviços, principalmente aqueles que representem perigo a população, com o intuito de prevenir acidentes

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU- REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL,INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 076/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a interve- niência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizan- do-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: JOSÉ ALVES PEREIRA.
NOME FANTASIA: *****
CPF / CNPJ Nº: 056.135.822-20.
ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.
LOCALIZAÇÃO: CHACARA RAFANA - BR 174, KM 20, VICINAL ÁGUA BOA, KM 12 - LOTE 07, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 10,9952 ha;
ÁREA DO PROJETO: 6,508 ha;
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 030601/2023.

O Requerente “JOSÉ ALVES PEREIRA” está autori- zado operar com a atividade de “AGRICULTURA FAMILIAR – AGRICULTURA SEQUEIRO (2,50 ha), AGRICULTURA IRRI- GADA (1,00 ha), FRUTICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), OLERI- CULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AQUICULTURA (0,50 ha), AVI- CULTURA (0,50 ha) E SUINOCULTURA (0,008 ha)”, conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamen- to Ambiental Simplificado, situado no “CHACARA RAFANA - BR 174, KM 20, VICINAL ÁGUA BOA, KM 12 - LOTE 07, GLE- BA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a res- pectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sub- sequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 0041/2024 de 29/01/2024; conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplifica- do.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de “AGRICULTURA FAMILIAR – AGRICUL- TURA SEQUEIRO (2,50 ha), AGRICULTURA IRRIGADA (1,00

ha), FRUTICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AQUICULTURA (0,50 ha), AVICULTURA (0,50 ha) E SUINOCULTURA (0,008 ha)”, conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambien- tal Simplificado, situado no “CHACARA RAFANA - BR 174, KM 20, VICINAL ÁGUA BOA, KM 12 - LOTE 07, GLEBA CAUA- MÊ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA”;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no míni- mo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	02° 46’ 12,7 “ N	060° 56’ 02.7 “ W.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, con- forme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deve- rão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumi- douro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptí- veis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particu- lado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema muni- cipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásti- cos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de hiegie- nização no empreendimento, bem como condições sanitá- rias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embala- gem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Am- biente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na opera- ção da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALI- DADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI

QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 077/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BRASIL AUTO PEÇAS LTDA.

NOME FANTASIA: **.**

CPF / CNPJ Nº.: 08.609.860/0001-39.

ENDEREÇO: AVENIDA GAL. ATAIDE TEIVE, Nº. 6359, BAIRRO CANAA, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 022921/2023.

A empresa “BRASIL AUTO PEÇAS LTDA” está autorizada a operar com a atividade “COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES”, localizada na AVENIDA GAL. ATAIDE TEIVE, Nº. 6359, BAIRRO CANAA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 26 de fevereiro de 2024.

**Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2856/2023 de 29/09/2023 e Análise Ambiental nº 646-LIC/2023 de 28/12/2023;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.8 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE E MEIO AMBIENTE.
AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 078/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: RODÃO AUTO POSTO LTDA.
NOME FANTASIA: RODÃO AUTO POSTO.
CPF / CNPJ Nº.: 12.145.743/0001-39.
ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO ALENCAR, Nº. 1837, BAIRRO CAUAMÉ, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 011163/2019.

A empresa "RODÃO AUTO POSTO LTDA" está autorizada a operar com "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES", conforme autorização de operação anterior e solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº 0138/2024 DE 30/01/2024 E ANÁLISE AMBIENTAL Nº 035-LIC/2024 DE 08/02/2024;

1.5 A EMPRESA DEVERÁ CUMPRIR TODAS AS MEDIDAS TÉCNICAS APRESENTADAS NO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA E PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRSS;

1.6 OS RESÍDUOS GERADOS NA ATIVIDADE DO TIPO INDUSTRIAL NÃO PODERÃO SER DISPOSTO PARA COLETA PÚBLICA, FICANDO A EMPRESA REQUERENTE RESPONSÁVEL PELA CORRETA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS GERADOS PELA ATIVIDADE;

1.7 Os limites da referida empresa estão fora de qualquer APP;

1.8 A gaiola de botijas de gás é do tipo II para até 120 botijas ,1560Kg;

1.9 Consta no Processo de licenciamento ambiental o Plano de Controle Ambiental – PCA e demais planos exigidos pela Resolução do CONAMA nº 273/2000;

1.10 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2 Quando aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tanques fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 079/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ARNOGAS & CIA LTDA.
NOME FANTASIA: *****
CPF / CNPJ Nº.: 05.939.533/0003-19.
ENDEREÇO: RUA JOÃO ALENCAR, Nº. 696, BAIRRO AEROPORTO, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.
VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 011042/2019.

A empresa “ARNOGAS & CIA LTDA” está autorizada a operar com “COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES”, conforme autorização de operação anterior e solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa

Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo

Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº 0119/2024 DE 30/01/2024 E ANÁLISE AMBIENTAL Nº 036-LIC/2024 DE 08/02/2024;

1.5 A EMPRESA DEVERÁ CUMPRIR TODAS AS MEDIDAS TÉCNICAS APRESENTADAS NO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA E PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRSS;

1.6 OS RESÍDUOS GERADOS NA ATIVIDADE DO TIPO INDUSTRIAL NÃO PODERÃO SER DISPOSTO PARA COLETA PÚBLICA, FICANDO A EMPRESA REQUERENTE RESPONSÁVEL PELA CORRETA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS GERADOS PELA ATIVIDADE;

1.7 Os limites da referida empresa estão fora de qualquer APP;

1.8 A gaiola de botijas de gás é do tipo II para até 120 botijas ,1560Kg;

1.9 Consta no Processo de licenciamento ambiental o Plano de Controle Ambiental – PCA e demais planos exigidos pela Resolução do CONAMA nº 273/2000;

1.10 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2 Quando aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser

prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 080/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SOUSA & SILVA LTDA ME.
NOME FANTASIA: DROGARIA TROPICAL.
CPF / CNPJ Nº.: 84.039.874/0001-42.
ENDEREÇO: AVENIDA PRINCESA ISABEL, Nº. 2380, BAIRRO CAIMBÊ, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 001561/2019.

A empresa “SOUSA & SILVA LTDA ME” está autorizada a operar com as atividades “COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS COM APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS – COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL”, localizada na AVENIDA PRINCESA ISABEL, Nº. 2380, BAIRRO CAIMBÊ, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de fevereiro de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa

Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo

Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 0033/2024 de 16/01/2024 e Análise Ambiental nº. 016-LIC/2024 de 19/01/2024;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 081/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: RAIÁ DROGASIL S/A.
NOME FANTASIA: *****
CPF / CNPJ Nº.: 61.585.865/2776-25.
ENDEREÇO: RUA SEVERINO SOARES DE FREITAS, Nº. 1271, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 022335/2021.

A empresa “RAIÁ DROGASIL S/A” está autorizada a operar com as atividades “COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS COM APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS – COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL”, localizada na RUA SEVERINO SOARES DE FREITAS, Nº. 1271, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de fevereiro de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 0272/2022 de 16/02/2022 e Análise Ambiental nº. 638-LIC/2023 de 18/12/2023;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 082/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: LÍVIA MARIA N. DE S. TERTO.
NOME FANTASIA: FRUTARIA W L.
CPF / CNPJ Nº.: 05.518.176/0001-53.
ENDEREÇO: RUA MANOEL FELIPE, Nº. 2315, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS.
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 027340/2023.

A empresa “LÍVIA MARIA N. DE S. TERTO” está autorizada a operar com a atividade de “COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS (FRUTARIA) - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCADORIAS E ARMAZENS, COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES E COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)”, localizado na RUA MANOEL FELIPE, Nº. 2315, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3057/2023 de 26/10/2023 e Portaria nº. 105/2015/SPA/GAB/SPMA,

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável

pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 083/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CARBOXI - INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº.: 05.914.165/0002-73.

ENDEREÇO: RUA ESTRELA D'ALVA, Nº. 166, BAIRRO RAIAR DO SOL, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 006346/2023.

A empresa "CARBOXI - INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA" está autorizada a operar com a atividade "COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE" localizada na RUA ESTRELA D'ALVA, Nº. 166, BAIRRO RAIAR DO SOL, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1325/2023 de 15/05/2023 e Análise Ambiental nº. 001-LIC/2024 de 02/01/2024;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 084/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: INACIO J DOS SANTOS ME.
NOME FANTASIA: BAR GLOBO DE OURO.
CPF / CNPJ Nº.: 03.168.693/0001-14.
ENDEREÇO: RUA DALICIO A FARIAS C/ MOACIR DA S. MOTA, Nº. 81, BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO.
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 9.542979/2023.

A empresa “INACIO J DOS SANTOS ME” está autorizada a operar com a atividade de “BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO – COM UTILIZAÇÃO SOMENTE DE SOM MECÂNICO (CAIXA AMPLIFICADA)” localizado na RUA DALICIO A FARIAS C/ MOACIR DA S. MOTA, Nº. 81, BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;
4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0192/2024 de 05/23/2024;
6. Para a realização de eventos com música ao vivo, recomendamos que a responsável solicite uma autorização especial na SEMMA para esse fim, com dia e horário especificados;
7. O empreendimento está fora da Área de Preservação Ambiental - APP, sem restrições ambientais.
8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.
10. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.
11. Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.
12. Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:
 13. I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;
 14. II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;
 15. III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;
 16. IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou

por um meio qualquer;

17. V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

18. VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

19. VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

20. VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

21. a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

22. IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

23. Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

24. § 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

25. § 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

26. § 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

27. § 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 085/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA.

NOME FANTASIA: BRASFERRO.

CPF / CNPJ Nº.: 84.054.329/0004-78.

ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, Nº. 4500, GALPÃO DOS FUNDOS, BAIRRO RAIAR DO SOL, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 027368/2023.

A empresa "BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA" está autorizada a operar com a atividade "COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL", localizada na AVENIDA BRASIL, Nº. 4500, GALPÃO DOS FUNDOS, BAIRRO RAIAR DO SOL, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3332/2023 de 18/12/2023 e Análise Ambiental nº 031-LIC/2024 de 02/02/2024;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particu-

lado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97. ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 086/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: L. L. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
NOME FANTASIA: DIAMOND LAB.
CPF / CNPJ Nº.: 49.041.185/0001-71.
ENDEREÇO: AVENIDA MAJOR WILLIAMS, Nº. 518, SALA C, BAIRRO SÃO PEDRO, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA.
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 033577/2023.

A empresa “L. L. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA” está autorizada a operar com a atividade “SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA - ODONTOLÓGICA” localizada na “AVENIDA MAJOR WILLIAMS, Nº. 518, SALA C, BAIRRO SÃO PEDRO, BOA VISTA - RR”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.
Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0031/2024 de 17/01/2024 e Análise Ambiental nº. 027-LIC/2024 de 29/01/2024;

1.5 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 087/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BRANCA ATELIE MALHARIA E CONFECÇÃO LTDA.

NOME FANTASIA: BRANCA ATELIE MALHARIA E CONFECÇÃO.

CPF / CNPJ Nº: 22.267.072/0001-32.

ATIVIDADE: CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS.

LOCALIZAÇÃO: TV FRANCISCO SALES VIEIRA, Nº 77, BAIRRO PINTOLÂNDIA, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 030386/2023.

A empresa “BRANCA ATELIE MALHARIA E CONFECÇÃO LTDA” está autorizada a operar com a atividade de “CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS – ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO”, localizado na TV FRANCISCO SALES VIEIRA, Nº 77, BAIRRO PINTOLÂNDIA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0069/2024 de 24/01/2024 e Análise Ambiental nº. 039-LIC/2024 de 09/02/2024;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 088/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ADELITA CIPRIANO FEITOSA.
NOME FANTASIA: *****
CPF / CNPJ Nº: 640.939.722-49.
ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO NOVA ALIANÇA - BR 174, KM 20, RR 319, KM 46, VICINAL P.R. TRONCO, LOTE 093, NOVO PASSARÃO, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 3,0323 ha;
ÁREA DO PROJETO: 1,971 ha;
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 003456/2024.

A Requerente “ADELITA CIPRIANO FEITOSA” está autorizada operar com a atividade de “AGRICULTURA FAMILIAR – AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (0,30 ha), AVICULTURA (0,30 ha), PISCICULTURA (0,30 ha) E SUINOCULTURA (0,008 ha)”, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no “SÍTIO NOVA ALIANÇA - BR 174, KM 20, RR 319, KM 46, VICINAL P.R. TRONCO, LOTE 093, NOVO PASSARÃO, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 0223/2024 de 09/02/2024; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de “AGRICULTURA FAMILIAR – AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (0,30 ha), AVICULTURA (0,30 ha), PISCICULTURA (0,30 ha) E SUINOCULTURA (0,008 ha)”, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no “SÍTIO NOVA ALIANÇA - BR 174, KM 20, RR 319, KM 46, VICINAL P.R. TRONCO, LOTE 093, NOVO PASSARÃO, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA”;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03° 12' 24,56 " N	060° 39' 8.93 " W.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 089/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MAGNA TEIXEIRA DE NEGREIROS.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº: 791.028.242-72.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

LOCALIZAÇÃO: SÍTIO 3 IRMÃOS DOIS - BR 174, KM 38, VICINAL 13, LOTE 55B, POLO II - P.A. NOVA AMAZÔNIA, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 31,8284 ha;

ÁREA DO PROJETO: 20,008 ha;

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004794/2024.

A Requerente "MAGNA TEIXEIRA DE NEGREIROS" está autorizada operar com a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR - AQUICULTURA (1,00 ha), fruticultura irrigada (1,00 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AVICULTURA (1,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha) E PECUÁRIA (15,00 ha)", conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no "SÍTIO 3 IRMÃOS DOIS - BR 174, KM 38, VICINAL 13, LOTE 55B, POLO II - P.A. NOVA AMAZÔNIA, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa

Secretário Adjunto Municipal de

Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo

Superintendente de Proteção

Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 0256/2024 de 20/02/2024; conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGRICULTURA FAMILIAR - AQUICULTURA (1,00 ha), fruticultura irrigada (1,00 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AVICULTURA (1,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha) E PECUÁRIA (15,00 ha)", conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no "SÍTIO 3 IRMÃOS DOIS - BR 174, KM 38, VICINAL 13, LOTE 55B, POLO II - P.A. NOVA AMAZÔNIA, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA";

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03° 04' 10,02 " N	060° 56' 06.26 " W.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 007/2024

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSAO DE INFRAESTRUTURA S.A.
NOME FANTASIA: *****
CPF / CNPJ Nº: 04.052.108/0001-89.
ENDEREÇO: RUA OLIMPIADAS, Nº. 205, ANDAR 8 E 10, BAIRRO VILA OLIMPIA, SÃO PAULO - SP.
ATIVIDADE: ESTAÇÃO DE RADIO BASE – TORRE DE TELEFONIA.
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA TERESA MACIEL, S/N, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 001925/2024.

A empresa “AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSAO DE INFRAESTRUTURA S.A” está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à “ESTAÇÃO DE RADIO BASE – TORRE DE TELEFONIA”, localizada na AVENIDA TERESA MACIEL, LOTE 02, QUADRA 16, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	José Jailton Raposo Superintendente de Proteção Ambiental - SPA
---	---

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;
2. Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é intransferível a terceiros;
4. O uso desta Autorização está restrito somente ao estudo de viabilidade ambiental referente a “ESTAÇÃO DE RADIO BASE – TORRE DE TELEFONIA”, localizada na AVENIDA TERESA MACIEL, LOTE 02, QUADRA 16, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA - RR.
5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0186/2024 de 02/02/2024;
6. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
7. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;
8. O pedido de renovação desta Autorização Prévia

deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 008/2024

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSAO DE INFRAESTRUTURA S.A.
NOME FANTASIA: *****
CPF / CNPJ Nº: 04.052.108/0001-89.
ENDEREÇO: RUA OLIMPIADAS, Nº. 205, ANDAR 8 E 10, BAIRRO VILA OLIMPIA, SÃO PAULO - SP.
ATIVIDADE: ESTAÇÃO DE RADIO BASE – TORRE DE TELEFONIA.
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA SURUMU, Nº 1247, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 025926/2023.

A empresa “AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSAO DE INFRAESTRUTURA S.A” está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à “ESTAÇÃO DE RADIO BASE – TORRE DE TELEFONIA”, localizada na AVENIDA SURUMU, Nº 1247, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	José Jailton Raposo Superintendente de Proteção Ambiental - SPA
---	---

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;
2. Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é intransferível a terceiros;
4. O uso desta Autorização está restrito somente ao estudo de viabilidade ambiental referente a “ESTAÇÃO DE RADIO BASE – TORRE DE TELEFONIA”, localizada na AVENIDA SURUMU, Nº 1247, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR.

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2956/2023 de 20/10/2023;
6. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
7. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;
8. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 009/2024

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
NOME FANTASIA: *****.
CPF / CNPJ Nº. 05.943.030/0001-55.
ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº,
BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE TRANSPOSIÇÃO DE TALVEGUES.
LOCALIZAÇÃO: VIA URBANAS E ESTRADAS VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 000784/2024 – SMO.

A “SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS” está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade “SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE TRANSPOSIÇÃO DE TALVEGUES”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 19 de fevereiro de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;
2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos “SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE TRANSPOSIÇÃO DE TALVEGUES, em VIAS URBANAS E ESTRADAS VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR” conforme quadro abaixo:
4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0165/2024 de 02/02/2024;
5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;
7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº. 005/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), com base no Parecer Técnico nº 0001/2024 e Análise Ambiental nº 034/2024, por se tratar de uma atividade de Baixo Risco, conforme Decreto Municipal de nº 152/E, de 13 de dezembro de 2023, MANIFESTA que não há necessidade de Licenciamento Ambiental para a atividade de “COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL”, localizada na RUA FELINTO BARBOSA MONTEIRO, Nº. 1398, BAIRRO SANTA LUZIA, BOA VISTA – RR”, referente ao Processo nº 030130/2023, da Empresa A. BALBINO DA SILVA ME - CNPJ 12.792.413/0001-35.

Boa Vista, RR, 19 de fevereiro de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº. 006/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), com base no Parecer Técnico nº 0061/2024 e Análise Ambiental nº 043/2024, por se tratar de uma atividade de Baixo Risco, conforme Decreto Municipal de nº 152/E, de 13 de dezembro de 2023, MANIFESTA que não há necessidade de Licenciamento Ambiental para a atividade de “COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS”, localizada na RUA OP. XXXIII, Nº. 5578, BAIRRO OPERARIO, BOA VISTA – RR”, referente ao Processo nº 000033/2024, da Empresa FERMAZON RORAIMA IND. E COM. DE AÇOS LTDA - CNPJ 16.819.408/0001-20.

Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa

Secretário Adjunto Municipal de

Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo

Superintendente de Proteção

Ambiental - SPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 011/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: L. KOTINSCKI - ME.
NOME FANTASIA: CERAMICA KOTINSCKI.
CPF / CNPJ Nº: 22.896.336/0001-17.
ENDEREÇO: RUA BEIRA RIO, Nº. 53, BAIRRO 13 DE SETEMBRO, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: EXTRAÇÃO MINERAL (SEIXO).
LOCALIZAÇÃO: LEITO DO RIO URARICOERA, MUNICÍPIO BOA VISTA/RR.
ÁREA LICENCIADA: 43,56 ha.
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004251/2024.

Fica disponibilizada à Empresa “L. KOTINSCKI – ME” a área acima informada para o uso do solo da atividade de “EXTRAÇÃO MINERAL (SEIXO)” localizada no LEITO DO RIO URARICOERA, MUNICÍPIO BOA VISTA - RR cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa

Secretário Adjunto Municipal de

Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo

Superintendente de Proteção

Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0261/2024 de 15/02/2024;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.8 NÃO REALIZAR NENHUM TIPO DE ATIVIDADE NO LOCAL ANTES DA OBTENÇÃO DA LICENÇA DE AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO E A AUTORIZAÇÃO DO ANM;

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.10 A ÁREA DE EXTRAÇÃO MINERAL ESTÁ LOCALIZADA EM 43,56 ha (435.600m²), DEFINIDOS PELAS SEGUINTE COORDENADAS GEOGRÁFICAS, CONFORME PROCESSO ANM: 884.152/2014;

PROCESSO DNPM: 884.152/2014 (43,56 ha) DATUM SIRGAS 2000	
Latitude	Longitude
+03°29'06''244	-60°47'46''357
+03°28'59''345	-60°47'46''357
+03°28'58''933	-60°47'47''831
+03°28'58''933	-60°47'49''637
+03°28'58''428	-60°47'49''637

2. Quando aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro.

3 Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam prejudicar a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O empreendimento deverá ser dotado de medidas de gerenciamento de resíduos da construção civil, conforme Resolução CONAMA nº 307/02;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista;

5.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU

MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 012/2024
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: RENATO VIRGILIO MARTINS PRIMO.

NOME FANTASIA: *****.

CPF / CNPJ Nº: 646.730.222-20.

ENDEREÇO: SÍTIO CATIRA – RUA DI DOZE, DISTRITO INDUSTRIAL GOV. AQUILINO MOTA DUARTE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

ÁREA TOTAL: 20,0252 ha (200.252 m2);

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 001831/2024.

Fica disponibilizada ao senhor “RENATO VIRGILIO MARTINS PRIMO” a área acima informada para o uso do solo na atividade de “AGRICULTURA FAMILIAR – CULTURAS DIVERSAS”, localizada no SÍTIO CATIRA – RUA DI DOZE, DISTRITO INDUSTRIAL GOV. AQUILINO MOTA DUARTE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1831/2024 de 06/02/2024;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agrônômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total do sítio corresponde a 20,0252 ha (200.252m2), definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 02° 44'51.96"	W 60° 43'26.8"

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR

PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL

ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA
MANUSEIO DE ARMA DE FOGO SEMIAUTOMÁTICA – 1ª TURMA
2024, DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MUCAJÁ/RR.

Aos doze dias do mês de março do ano de 2024, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Guarda Civil Municipal de Boa Vista, deu-se por encerrado o Curso de Capacitação para Manuseio de Arma de Fogo Semiautomática de Mucajá- 1ª Turma 2024, realizado no período de 26/02/2024 a 12/03/2024 com carga horária total de 100 (cem) horas-aula. Concluíram o curso os seguintes alunos:

ORD.	ESPECIALIDADE	SERVIDOR (A)	MATRICULA	MÉDIA
1.	SUBINSPETOR	ANTONIO MANOEL MOURA CRUZ	2083-2	5,26
2.	INSPETOR	AMADEUS JOSÉ ARAÚJO FILHO	1040-2	7,55
3.	SUBINSPETOR	DANIEL FERNANDES DE SOUZA FILHO	2094-2	9,43
4.	SUBINSPETORA	DAYLANY PINHEIRO LOPES	2092-2	8,17
5.	SUBINSPETORA	DILRANGELY MARIA DA SILVA AZEVEDO	2088-2	8,10
6.	SUBINSPETORA	ELIELMA COSTA CARDOSO	1048-5	7,10
7.	INSPETOR	ELIEZO BRAZIL CESAR DA SILVA	1018-2	9,76
8.	INSPETOR	FRANCIVALDO RAFAEL SOUSA	1015-2	7,3
9.	INSPETOR	GELSON FRANCO SILVA	1037-2	8,43
10.	SUBINSPETOR	JONISSON VIEIRA SILVA	4030-1	9,20
11.	INSPETOR	KENISON AMÉRICO DE MELO	113-3	8,16
12.	SUBINSPETOR	OZEAS CHAGAS DO NASCIMENTO	2084-2	7,55
13.	INSPETOR	RAIMUNDO HENRIQUE BEZERRA DE PAULA	1016-2	8,93
14.	SUBINSPETOR	WANITED CORREIA OLIVEIRA	671	7,57

Deixaram de concluir o referido curso os alunos: Antônio Manoel Moura Cruz por não atingir o percentual mínimo do Item 2.2.3 – Parte I, os alunos Wanited Correia Oliveira, Ozeas Chagas do Nascimento, por não atingirem o percentual mínimo do Item 2.2.3 – Parte II, conforme anexo I da Instrução Normativa 111 DPF de 31 de janeiro de 2017, constante da Cartilha de Armamento e Tiro da Polícia Federal (Regulamento para aplicação dos testes de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo da Polícia Federal) e Instrução Normativa nº 131 – DG/PF, de 14 de novembro de 2018. Os alunos que não alcançaram o índice terão direito a nova avaliação após trinta dias da aplicação da 1ª avaliação, conforme Item 2.2.3, alínea “da reprovação” do anexo I da IN 111 DPF. Após os resultados da avaliação de recuperação, será emitida uma Ata Complementar de Conclusão do Curso.

Será conferido pelo Comando Geral da Guarda Civil Municipal o Diploma de Honra ao Mérito ao aluno Eliezo Brazil Cesar da Silva por ter sido classificado em 1º lugar no referido curso, com a média final 9,76.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Ata, que segue devidamente assinada pelo Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Boa Vista/RR.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Wilson Francisco da Silva
Comandante Geral/CGGCM

Decreto nº 0011/P, de 9 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL

ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA
MANUSEIO DE ARMA DE FOGO SEMIAUTOMÁTICA – 10ª
TURMA 2024, DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR.

Aos doze dias do mês de março do ano de 2024, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Guarda Civil Municipal de Boa Vista, deu-se por encerrado o Curso de Capacitação para Manuseio de Arma de Fogo Semiautomática de Boa Vista- 10ª Turma 2024, realizado no período de 26/02/2024 a 12/03/2024 com carga horária total de 100 (cem) horas-aula. Concluíram o curso os seguintes alunos:

ORD.	ESPECIALIDADE	SERVIDOR (A)	MATRICULA	MÉDIA
1.	INSPETOR	GHUIARONY GOMES MEDEIROS	25791	7,10
2.	INSPETOR	JOSENALDO ABRÃO SILVA	28028	8,01
3.	1ª CLASSE	DARILENE DOS SANTOS SILVA	846651	8,38
4.	3ª CLASSE	MAURÍCIO DE ARAÚJO MENDES	955216	8,51
5.	1ª CLASSE	GABRIELLY DA SILVA LIMA MACHADO	847293	8,41
6.	2ª CLASSE	LIZANDRA BRENDA FIGUEIRA DE MEDEIROS	847317	9,21
7.	1ª CLASSE	ROOT CLAY SILVA DE SOUZA	846711	6,62
8.	INSPETOR	MARCIO COLARES MESQUITA	28041	8,47
9.	INSPETOR GERAL	VALDIVINO MOURA DE SOUZA	14606	6,40
10.	INSPETORA	ANA MARTA GOMES MENDES	25833	7,32
11.	INSPETOR DE ÁREA	ALDECI NUNES DE OLIVEIRA	2047	5,2
12.	INSPETOR DE ÁREA	ANTONIO JESUS PERES DA SILVA	3103	6,82
13.	INSPETOR	GILMÁRIO SOUZA DE QUEIROZ	14572	7,90
14.	INSPETOR DE ÁREA	SAMUEL LIMA DA SILVA	14719	4,96
15.	INSPETOR	VITORIANO NETO FERREIRA SANTOS	25803	6,60
16.	2ª CLASSE	DEBHORA SANTIAGO GUEDES GONDIM	847326	4,55

Deixaram de concluir o referido curso os alunos: Debhora Santiago Guedes Gondim, Samuel Lima da Silva, Aldeci Nunes de Oliveira, por não atingirem o percentual mínimo do Item 2.2.3 – Parte I, os Valdivino Moura de Souza, Root Clay Silva de Souza, Ana Marta Gomes Mendes, Antonio Jesus Peres da Silva, Vitoriano Neto Ferreira Santos, por não atingirem o percentual mínimo do Item 2.2.3 – Parte I, conforme anexo I da Instrução Normativa 111 DPF de 31 de janeiro de 2017, constante da Cartilha de Armamento e Tiro da Polícia Federal (Regulamento para aplicação dos testes de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo da Polícia Federal) e Instrução Normativa nº 131 – DG/PF, de 14 de novembro de 2018. Os alunos que não alcançaram o índice terão direito a nova avaliação após trinta dias da aplicação da 1ª avaliação, conforme Item 2.2.3, alínea “da reprovação” do anexo I da IN 111 DPF. Após os resultados da avaliação de recuperação, será emitida uma Ata Complementar de Conclusão do Curso.

Será conferido pelo Comando Geral da Guarda Civil Municipal o Diploma de Honra ao Mérito a aluna LIZANDRA BRENDA FIGUEIRA DE MEDEIROS, por ter sido classificada em 1º lugar no referido curso, com a média final 9,21.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Ata, que segue devidamente assinada pelo Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Boa Vista/RR.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Wilson Francisco da Silva
Comandante Geral/CGGCM

Decreto nº 0011/P, de 9 de janeiro de 2023.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL

ATA DA OCTINGENTÉSIMA DÉCIMA NONA REUNIÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL – CIM

Aos Sete dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e quatro, às 11 horas na sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPP Localizada na Rua Coronel Pinto, n.º 188, Bairro Centro, reuniu-se o Conselho Imobiliário Municipal – C.I.M, para a realização da Octingentésima Décima Nona Reunião Ordinária, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1 – Aprovação da Ata nº 818ª da Reunião Ordinária do C.I.M; 2 – Análise de Processos de Cadastramento e Título Definitivo e 3 – O que Ocorrer. Presentes na reunião: Flávio Grangeiro de Souza- Procurador Geral Adjunto do Município de Boa Vista - Presidente do CIM, Valdilene Meneses Fernandes –

Secretária Executiva do CIM, e os Conselheiros: Sérgio Pillon Guerra – Diretor Presidente da EMHUR, Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vereador, João Kleber Martins de Siqueira – Vereador e Márcio Vinicius de Souza Almeida – Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças. O Presidente do C.I.M deu as boas vindas a todos, declarando aberta a Oitogentésima Décima Nona Reunião Ordinária e em seguida a Secretária Executiva do C.I.M procedeu a leitura da Ata da Oitogentésima Décima Oitava Reunião Ordinária, sendo aprovada pelos presentes. Em seguida passou-se à leitura dos processos para apreciação e deliberação dos Conselheiros.

DEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO E DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido de Cadastro e da emissão de Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo nº. 20868/2022, em nome de Antônio Carlos Alves de Moura para o lote nº 0200 (ant.), quadra nº 0315 (ant.), zona 06, Bairro Nossa Senhora Aparecida; Processo nº. 16265/2021, em nome de Agripino Costa Araújo para o lote nº 0128(ant.), quadra nº 067 (ant.), zona 13, Bairro Nova Cidade; Processo nº. 947/2020, em nome de Ângela Omaira Castro Ribeiro para o lote nº 0200(ant.), quadra nº 072(ant.), zona 13, Bairro Nova Cidade; Processo nº. 12231/2022, em nome de Anderson Strucker para o lote nº 0113 (ant.113 e parte do 74) (PRIM 001), quadra nº 0110(ant.12), zona 03, Bairro 13 de setembro; Processo nº.432111/2018, em nome de Creginaldo José Peres para o lote nº 0316 (ant.18), quadra nº 029 (ant.31), zona 01, Bairro Centro; Processo nº. 11365/2020, em nome de Denisy Costa Pessoa para o lote nº 0199 (ant.), quadra nº 0961 (ant.), zona 12, Bairro Olímpico; Processo nº.8893/2019, em nome de Diomar dos Santos Silva para o lote nº 014 (ant.), quadra nº 0463 (ant.), zona 07, Bairro Centenário; Processo nº.4219/2023, em nome de Dolores de Lima Walczak para o lote nº 0134 (ant.), quadra nº 025 (ant.), zona 13, Bairro Nova Cidade; Processo nº.1343/2020, em nome de Elizangela Leila Jackson King para o lote nº 0185 (ant.15), quadra nº 0261 (ant.47), zona 11, Bairro Caraná; Processo nº.15330/2020, em nome de Francisca Roberta Oliveira para o lote nº 0358 (ant.), quadra nº 0318 (ant.), zona 13, Bairro Professora Araceli Souto Maior; Processo nº.415931/2018, em nome de Iranir Maria Moreira Santos para o lote nº 0110 (ant.26), quadra nº 0257 (ant.15), zona 12, Bairro Santa Tereza; Processo nº.21780/2022, em nome de Inaldo Gomes da Silva para o lote nº 039 (ant.008), quadra nº 0116 (ant.66), zona 09, Bairro Buritis; Processo nº.9728/2022, em nome de Ida Seleno do Socorro Memoria de Miranda para o lote nº 0151 (ant.), quadra nº 0137 (ant.), zona 10, Bairro Asa Branca; Processo nº.18270/2023, em nome de Joana Rodrigues Rosas para o lote nº 063 (ant.), quadra nº 0420 (ant.), zona 10, Bairro Jôquei Clube; Processo nº.13706/2020, em nome de Joana Darc da Silva Amaral para o lote nº 0329 (ant.14), quadra nº 052 (ant.136-09), zona 05, Bairro São Francisco; Processo nº.24382/2022, em nome de Juraci Simom Dewes para o lote nº 0212 (ant.), quadra nº 0522 (ant.), zona 12, Bairro Jardim Primavera; Processo nº.22103/2021, em nome de Kaiollaine da Silva Santos para o lote nº 0312 (ant.), quadra nº 0151 (ant.), zona 10, Bairro Caimbé; Processo nº.17394/2020, em nome de Maria da Providência Gonçalves Silveira para o lote nº 0287 (ant.), quadra nº 043 (ant.), zona 11, Bairro União; Processo nº.21267/2022, em nome de Maéli Silva Soares para o lote nº 0441 (ant.002), quadra nº 0260 (ant.AF), zona 10, Bairro Tancredo Neves; Processo nº.2172/2023, em nome de Maria José de Sales Pereira para o lote nº 0121REM (ant.121), quadra nº 0228 (ant.), zona 13, Bairro Raiar do Sol; Processo nº.3412/2022, em nome de Otilia de Souza Silva para o lote nº 0115 (ant.23), quadra nº 055 (ant.05), zona 07, Bairro Buritis; Processo nº.15975/2021, em nome de Orlandina Pinheiro do Amaral para o lote nº 0278 (ant.05), quadra nº 0113 (ant.63), zona 09, Bairro Buritis; Processo nº.17710/2019, em nome de Raifram da Silva Santos para o lote nº 015 (ant.), quadra nº 0215 (ant.), zona 12, Bairro Alvorada; Processo nº.15500/2021, em nome de Rosileide Oliveira Santiago para o lote nº 0161 (ant.01), quadra nº 0401 (ant.110), zona 11, Bairro Cavamé (ant. Parte Caraná); Processo nº.7070/2022, em nome de Relma Silva de Sousa para o lote nº 0127 (ant.), quadra nº 0193 (ant.), zona 15, Bairro Cidade Satélite; Processo nº.908/2022, em nome de Sebastiana Batista Waismann para o lote nº 091 (ant.), quadra nº 0303 (ant.), zona 03, Bairro Calungá;

DEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO: Os Conselheiros deferiram o pedido de Cadastro nos Processos a seguir: Processo nº. 13559/2023, em nome de Francisco

de Assis Cardoso Moraes para o lote nº 017 (ant.), quadra nº 0131 (ant.), zona 14, Bairro Pintolandia; Processo nº. 014862/2019, em nome de Georgina de Oliveira Martins para o lote nº 0209 (ant.05), quadra nº 0109 (ant.16), zona 05, Bairro dos Estados; Processo nº. 023994/2022, em nome de Gabriel dos Santos Barreira para o lote nº 0467 (ant.), quadra nº 064 (ant. Y), zona 04, Bairro Mecejana; Processo nº.1812/2022, em nome de Maria Natalina Pereira Picanço para o lote nº 0105 (ant.18), quadra nº 021 (ant.), zona 07, Bairro Liberdade; Processo nº.13077/2022, em nome de Marli Sobral da Silva para o lote nº 0478 (ant.11), quadra nº 0163 (ant. y), zona 07, Bairro Liberdade; Processo nº.16116/2022, em nome de Raimundo das Neves Rodrigues Alves para o lote nº 0120 (ant.), quadra nº 018 (ant.), zona 09, Bairro Pricumã.

DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido de Cancelamento de Título nos Processos a seguir: Processo nº. 12606/2023 em nome de Alina Pereira da Silva, Título Definitivo nº 16.660 para o lote nº 003 (ant.), quadra nº 0472 (ant.), zona 07, Bairro Centenário; Processo nº. 2485/2024 em nome de Elias Nunes da Silva, Título Definitivo nº 9.661 para o lote nº 0529 (ant.), quadra nº 096(ant.15), zona 13, Bairro Nova Cidade; Processo nº. 2749/2024 em nome de Eustaquia Helena de Freitas, Títulos Definitivos nº 19.523 para o lote nº 0191 (ant.), quadra nº 0358 (ant.), zona 04, Bairro Aeroporto; Processo nº. 26203/2022 em nome de João dos Santos, Título Definitivo nº 25.300 para o lote nº 1006 (ant.), quadra nº 0367 (ant.), zona 13, Bairro Professora Araceli Souto Maior; Processo nº. 16278/2023 em nome de Sabrina Albuquerque de Sousa, Título Definitivo nº 18.462 para o lote nº 085 (ant.15), quadra nº 0382 (ant.15), zona 10, Bairro Jôquei Clube. Do que para constar, eu Valdilene Meneses Fernandes, Secretária Executiva do Conselho Imobiliário Municipal de Boa Vista, lavrei a Presente ATA que após lida e aprovada vai, por mim e pelos demais Membros do C.I.M, assinada.

Flávio Grangeiro de Sousa
Procurador Geral Adjunto do Município de Boa Vista
Presidente do CIM

De acordo:

Aderval da Rocha Ferreira Filho
Vereador - Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Conselheiro do CIM

João Kleber Martins de Siqueira
Vereador - Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Conselheiro do CIM

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Habitacional/EMHUR
Conselheiro do CIM

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF
Conselheiro do CIM

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.455/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO AO SENHOR ANTONIO NAZARENO VALENTE, POR SEU RECONHECIMENTO AO GRANDE DESTAQUE DE SEU TRABALHO SOCIAL E PROFISSIONAL QUE CONTRIBUI PARA A MELHORIA DA SOCIEDADE RORAIMENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco ao senhor **ANTÔNIO NAZARENO VALENTE**, por seu reconhecimento ao grande destaque de seu trabalho social e profissional que contribui para a melhoria da sociedade Roraimense.

Parágrafo único - A solenidade de entrega da Medalha, dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.456/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE AO SENHOR **ANTÔNIO NAZARENO VALENTE**, POR SEUS FAVORES QUE AJUDARAM NO DESENVOLVIMENTO SOCIAL LOCAL, CONTRIBUINDO PARA MELHORIA DA SOCIEDADE RORAIMENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Boavistense ao senhor **ANTÔNIO NAZARENO VALENTE**, por prestar seus favores que ajudaram no desenvolvimento social local, contribuindo para melhoria da sociedade roraimense.

Parágrafo único - A solenidade de entrega da Medalha, dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.457/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO AO SENHOR **GIANCARLO AZEVEDO GHIROTTI**, POR SEU RECONHECIMENTO AO GRANDE DESTAQUE DE SEU TRABALHO SOCIAL E PROFISSIONAL QUE CONTRIBUI PARA A MELHORIA DA SOCIEDADE RORAIMENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco ao senhor **GIANCARLO AZEVEDO GRIROTTI**, por seu reconhecimento ao grande destaque de seu trabalho social e profissional que contribui para a melhoria da sociedade Roraimense.

Parágrafo único - A solenidade de entrega da Medalha, dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.458/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO AO SENHOR **JOSÉ PAULO SERRA**, POR SEUS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS PARA A COMUNIDADE COMO EMPRESÁRIO DESTA MUNICÍPIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedida o Título de Honra ao Mérito Rio Branco ao empresário **JOSÉ PAULO SERRA**, por seus relevantes serviços prestados para a comunidade deste Município.

Parágrafo único - A solenidade de entrega da Medalha, dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.459/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM A ENFERMEIRA **CLEIDE DO SOCORRO SANTOS MOTA**, EM RECONHECIMENTO AO INESTIMÁVEL TRABALHO E CONTRIBUIÇÃO EM PROL DA MELHORIA DA SAÚDE DA POPULAÇÃO DE BOA VISTA - RR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Profissional da Enfermagem a enfermeira **CLEIDE DO SOCORRO SANTOS MOTA**, por seus relevantes serviços e inestimável trabalho em prol da melhoria da saúde da população de Boa Vista – RR.

Parágrafo único - A solenidade de entrega da Medalha, dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.460/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO AO SENHOR **WOLNEY COSTA PARENTE**, POR SEUS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS PARA A COMUNIDADE DESTA MUNICÍPIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedida o Título de Honra ao Mérito Rio Branco ao senhor WOLNEY COSTA PARENTE, por seus relevantes serviços prestados para a comunidade deste Município.

Parágrafo único - A solenidade de entrega da Medalha, dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.461/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO AO SENHOR WOLNEY COSTA PARENTE, POR RECONHECIMENTO AO GRANDE DESTAQUE DE SEU TRABALHO SOCIAL E PROFISSIONAL QUE CONTRIBUI PARA A MELHORIA DA SOCIEDADE RORAIMENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco ao senhor WOLNEY COSTA PARENTE, por seu reconhecimento ao grande destaque de seu trabalho social e profissional que contribui para a melhoria da sociedade Roraimense.

Parágrafo único - A solenidade de entrega da Medalha, dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.470/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE O MÉRITO E DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE BOA VISTA AO SENHOR RODRIGO EDSON CASTRO AVILA, POR SEUS SERVIÇOS DE GRANDE RELEVÂNCIA REALIZADOS NO MUNICÍPIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o Mérito e Diploma de Gratidão da Cidade de Boa Vista ao senhor RODRIGO EDSON CASTRO AVILA, por seu reconhecimento de seus serviços de grande relevância realizados no município.

Parágrafo único - A solenidade de entrega da Medalha,

dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 175/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) Senhor (a) João Paulo Lima da Silva, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Sistema, Código: GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 01 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 189/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão do Gab. do Ver. Julio Cezar Medeiros, a servidora constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 07 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº189/2024, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

NOME	CARGO	CÓD
SUELLEM KARINY DOS SANTOS SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 07 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 201/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Levi Feitosa Mota, do cargo em comissão de Diretor de Publicidade e Propaganda, Código: GDI-300, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 202/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Levi Feitosa Mota, no cargo em comissão de Diretor de Gestão Documental GDI-300, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 207/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Ubirajara Magalhães Silva Junior, do cargo em comissão de Diretor de Gestão Documental, Código: GDI-300, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 208/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Ubirajara Magalhães Silva Junior, no cargo em comissão de Diretor de Publicidade e Propaganda, Código: GDI-300, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 209/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Karen Larissa Carvalho Ferreira, do cargo em comissão de Diretor da Secretaria Especial de Licitações e Contratos, Código: GDI-300, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 210/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Poliane Sousa de Freitas, no cargo em comissão de Diretor da Secretaria Especial de Licitações e Contratos, Código: GDI-300, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 211/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Jocielton Nascimento Leal, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Processamento Documental, Código: GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 212/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Bruna Vitória Mariano Barros, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Processamento Documental, Código: GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 213/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Maria de Lourdes Albuquerque de Almeida, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Transporte, Código: GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 214/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Gustavo de Lima e Lima, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Transporte, Código: GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 216/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Pedro Vinicius Menezes Costa, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, Código: GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 217/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Helizeu Silva de Brito, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Operação Audiovisual, Código: GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 218/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Raimundo Santos de Sousa, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio a Mesa, Código: GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 219/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Pedro Vinicius Menezes Costa, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio a Mesa, Código: GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 220/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Helizeu Silva de Brito, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, Código: GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 221/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Raimundo Santos de Sousa, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Operação Audiovisual, Código: GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 222/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) João Vitor Vieira Oliveira, do cargo em comissão de Assessor Especial da Controladoria Geral, Código: GAE-500, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 223/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Jorge Adriano Oliveira Silva, no cargo em comissão de Assessor Especial da Controladoria Geral, Código: GAE-500, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 224/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Ivana Costa Araújo, do cargo em comissão de Assessor Especial I – Mesa Diretora, Código: GAE-600, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 225/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Carla Mayara de Souza Padilha, no cargo em comissão de Assessor Especial I – Mesa Diretora, Código: GAE-600, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 226/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Pedro Henrique Sousa de Queiroz, do cargo em comissão de Assessor Especial II – Mesa Diretora, Código: GAE-700, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 227/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Pedro Henrique dos Santos Araújo, do cargo em comissão de Assessor Especial III – Diretoria Geral, Código: GAE-800, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 228/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Joicevania Silva Matos, do cargo em comissão de Assessor Especial III – Mesa Diretora, Código: GAE-800, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 229/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Richardson Nascimento Mangabeira, do cargo em comissão de Assessor Especial III – Presidência, Código: GAE-800, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 230/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Pedro Henrique dos Santos Araújo, no cargo em comissão de Assessor Especial III – Presidência, Código: GAE-800, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 231/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Sandra das Neves Chagas Costa, do cargo em comissão de Assessor Especial III – Presidência, Código: GAE-800, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 232/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Geane de Oliveira Santos, no cargo em comissão de Assessor Especial III – Presidência, Código: GAE-800, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 233/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Joicevania Silva Matos, no cargo em comissão de Assessor Especial II – Mesa Diretora, Código: GAE-700, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 234/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Pedro Henrique Sousa de Queiroz, no cargo em comissão de Assessor Especial III – Mesa Diretora, Código: GAE-800, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 235/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Marlon Alonso de Souza Henrique, do cargo em comissão de Assessor Especial III – Comissões, Código: GAE-800, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 236/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Dara Isli Aniceto de Souza, no cargo em comissão de Assessor Especial III – Comissões, Código: GAE-800, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 237/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Clovis Pereira Lima, do cargo em comissão de Assessor Especial III – Diretoria Geral, Código: GAE-800, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 238/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Liliane Silva Corrêa, no cargo em comissão de Assessor Especial III – Diretoria Geral, Código: GAE-800, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 239/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Richardson Nascimento Mangabeira, no cargo em comissão de Assessor Especial III – Diretoria Geral, Código: GAE-800, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 240/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Kátia Angélica Oliveira, do cargo em comissão de Assessor Especial III – Secretarias, Código: GAE-800, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 241/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Robert Reis dos Santos, no cargo em comissão de Assessor Especial III – Secretarias, Código: GAE-800, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 242/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar dos cargos em comissão do Gab. do Ver. Adjalma Gonçalves, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº242/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

NOME	CARGO	CÓD
DANIEL SILVA DE SOUZA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
ELIAS BEZERRA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
IURY CAIANO DINIZ	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
IZABELA SCHIPITOSKI	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-1
JEOVAN DA SILVA LEAL	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2
LUCAS DOS SANTOS SOUSA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 243/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º –Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Adjalma Gonçalves, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº243/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

NOME	CARGO	CÓD
DANIEL SILVA DE SOUZA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
EDGAR VICTOR VIEIRA DE LIMA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
ELIAS BEZERRA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-1
IURY CAIANO DINIZ	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
IZABELA SCHIPITOSKI	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-5
JEOVAN DA SILVA LEAL	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
LUCAS DOS SANTOS SOUSA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 244/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar do cargo em comissão do Gab. do Ver. Adnan Wadson de Lima, a servidora constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº244/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

NOME	CARGO	CÓD
LUZIA RIBEIRO MARTINS	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 245/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear no cargo em comissão do Gab. do Ver. Adnan Wadson de Lima, a servidora constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de

março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº245/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

NOME	CARGO	CÓD
MARIA INES OLIVEIRA DA COSTA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 246/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar dos cargos em comissão do Gab. do Ver. Eronilson Bispo Feitosa, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 246/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

NOME	CARGO	CÓD
ANYELLE DE OLIVEIRA PACHECO VERAS	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
EDELMA RODRIGUES FIGUEREDO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
ERBSON RENER PERES PIMENTEL	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-2
JELSOMAR MONTEIRO DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-3
LIDIANE VELUCINA MAUSS	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº247/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Eronilson Bispo Feitosa, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 247/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

NOME	CARGO	CÓD
ANYELLE DE OLIVEIRA PACHECO VERAS	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
ARTHUR PENHA VAZ	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
JAILSON COELHO DE SOUSA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
LIDIANE VELUCINA MAUSS	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 248/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar dos cargos em comissão do Gab. do Ver. Genilson Costa e Silva, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 248/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

NOME	CARGO	CÓD
EMILIA BATISTA DO LIVRAMENTO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
JEFERSON DE SOUSA MESQUITA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
JORGE ADRIANO OLIVEIRA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 249/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Genilson Costa e Silva, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 249/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

NOME	CARGO	CÓD
APARECIDA SILVA DE SOUZA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
EMILIA BATISTA DO LIVRAMENTO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-3
ROSIVALDO MARQUES CRAVEIRO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
SHERON RIBEIRO ALVES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 250/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar dos cargos em comissão do Gab. do Ver. Ilderson Pereira Silva, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº250/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

NOME	CARGO	CÓD
BRUNA VITORIA MARIANO BARROS	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
ISADORA CRISTINA DE LIMA SANTOS	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
KETLHEM DJULIE LEITE DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
MERCEDES PEIXOTO LEAL	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 251/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Ilderson Pereira Silva, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº251/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

NOME	CARGO	CÓD
ISADORA CRISTINA DE LIMA SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
JOCIELTON NASCIMENTO LEAL	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-5

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 252/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar dos cargos em comissão do Gab. do Ver. Italo Otavio Teixeira, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 252/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

NOME	CARGO	CÓD
CLEONICE DA FONSECA FARIAS	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
DAYANNE DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
MAGNO PEREIRA DE MORAES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-3
NADILSON DA SILVA MACEDO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2
SOPHIA PEREIRA DE ARAUJO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-5

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 253/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Italo Otavio Teixeira, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 253/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

NOME	CARGO	CÓD
ALHIELSON DA SILVA MADY	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-2
DAYANNE DE SOUZA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-1
FERNANDA NICOLE MENDES DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
MAGNO PEREIRA DE MORAES	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
MAURICELIA FERNANDES DE MELO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-2
NADILSON DA SILVA MACEDO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
SOPHIA PEREIRA DE ARAUJO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-5
WILK CUSTODIO DA CONCEIÇÃO CARVALHO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 254/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar dos cargos em comissão do Gab. do Ver. João Kleber Martins, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº254/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

NOME	CARGO	CÓD
ELIVANIA LIMA DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
EMANUELLE CRISTINE SILVA RODRIGUES	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-5
GEANE DE OLIVEIRA SANTOS	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
MARDENN SOUZA PAMPLONA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
NATALIA BARROSO COIMBRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 255/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. João Kleber Martins, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº255/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

NOME	CARGO	CÓD
ELIVANIA LIMA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
EMANUELLE CRISTINE SILVA RODRIGUES	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-3
MARIA JOSE FERREIRA MAIA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
NATALIA BARROSO COIMBRA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-3

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 256/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar dos cargos em comissão do Gab. da Ver. Juliana Alves Garcia, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº256/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

NOME	CARGO	CÓD
GABRIELLA FRANCISCO ALVES	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
YURI ERICK DO VALE RAMOS	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 257/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. da Ver. Juliana Alves Garcia, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº257/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

NOME	CARGO	CÓD
MICHAEL DA SILVA SANTANA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
YURI ERICK DO VALE RAMOS	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 258/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar dos cargos em comissão do Gab. do Ver. Julio Cezar Medeiros, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº258/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

NOME	CARGO	CÓD
ANDREA ROSA DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
ANTONIO BENIGNO PINTO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
DENIZE VITAL DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
GERLANE MARIA DE MORAIS SANTOS	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
GUSTAVO DE LIMA E LIMA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
MARIZETH NASCIMENTO DE SOUSA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
TASSIA THALYTA DE SOUZA MIQUILES	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
VIVIANE DE CASTRO FERREIRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 259/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Julio Cezar Medeiros, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº259/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

NOME	CARGO	CÓD
DENIZE VITAL DA SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
GERLANE MARIA DE MORAIS SANTOS	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
GIZELLE PINHEIRO DIAS	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
MARIZETH NASCIMENTO DE SOUSA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-2
TASSIA THALYTA DE SOUZA MIQUILES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 260/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar do cargo em comissão do Gab. do Ver. Leonel de Souza, a servidora constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº260/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

NOME	CARGO	CÓD
CAMILLA GABRIELE TAVARES DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 261/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso

XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Leonel de Souza, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº261/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

NOME	CARGO	CÓD
MILENA VIEIRA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-5
NILMA MOREIRA SOUSA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 262/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar no cargo em comissão do Gab. do Ver. Manoel Neves, a servidora constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº262/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

NOME	CARGO	CÓD
RITA DE CÁSSIA SANTINON	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 263/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear no cargo em comissão do Gab. do Ver. Manoel Neves, a servidora constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº263/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

NOME	CARGO	CÓD
MARIA APARECIDA CARNEIRO DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 264/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar dos cargos em comissão do Gab. da Ver. Presidência, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº264/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

NOME	CARGO	CÓD
DHENY ESTHEFANY COSTA DE LIMA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2
FRANCINALVA LEMOS FERREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-5
FRANCISCO DOS SANTOS	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
JOSE COSTA DIAS	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 265/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. da Ver. Presidência, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº265/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

NOME	CARGO	CÓD
ANA PAULA CANTANHEDE DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-5
DHENY ESTHEFANY COSTA DE LIMA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
MARCOS ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
NATANIA FARIAS SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
THAYNA ALMEIDA FERNANDES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 266/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar dos cargos em comissão do Gab. do Ver. Sandro Denis de Souza Cruz, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº266/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

NOME	CARGO	CÓD
GUILHERME HENRIQUE FERREIRA CARVALHO DE CASTRO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
ISABELE CRISTINNE SILVA GAIA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-5
JULIANA DO NASCIMENTO ALVES	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
LIDIA NAYARA REGIS ALVES	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 267/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Sandro Denis de Souza Cruz, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº267/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

NOME	CARGO	CÓD
ADRIA RAYSSA MIRANDA GOMES	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
BIANCA SENA MAGALHAES	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
GUILHERME HENRIQUE FERREIRA CARVALHO DE CASTRO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-5
JULIANA DO NASCIMENTO ALVES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-1
LIDIA NAYARA REGIS ALVES	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
LYA TRAVASSOS AZEVEDO DE MELO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2
MARIANA DE SOUSA RAMOS	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
MIKELLE MAIA DE FERNANDES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
NIVEA LARISSA BARBOSA CASTRO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
SIMEIA MACIEL DE CARVALHO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 268/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar do cargo em comissão do Gab.

do Ver. Thiago Coelho Fogaça, o servidor constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº268/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

NOME	CARGO	CÓD
JOSE MAILSON MACIEL DOS SANTOS	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 269/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear no cargo em comissão do Gab. do Ver. Thiago Coelho Fogaça, o servidor constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº269/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

NOME	CARGO	CÓD
TALLYTA HAYRA DOS SANTOS PIRES	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 270/2024

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o

inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar dos cargos em comissão do Gab. do Ver. Veltton Quincozes Poletto, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº270/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

NOME	CARGO	CÓD
ANDREI SILVA ROBALO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-3
ARTHUR HENRIQUE VIEIRA DE LIMA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4
CONCEIÇÃO DOS SANTOS	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5
OZIELI DOS SANTOS FERREIRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 271/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Veltton Quincozes Poletto, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº271/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

NOME	CARGO	CÓD
ARTHUR HENRIQUE VIEIRA DE LIMA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-3
CONCEIÇÃO DOS SANTOS	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
JEFFERSON DA SILVA NUNES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
LETICIA CAVALCANTE MELO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 272/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar do cargo em comissão do Gab. do Ver. Wan Kenobby Cha Costa, o servidor constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº272/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

NOME	CARGO	CÓD
FLAVIO TONY RUFINO WATSON	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-4

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 273/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Wan Kenobby Cha Costa, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 248, de 08 de fevereiro de 2023 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº273/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

NOME	CARGO	CÓD
FLAVIO TONY RUFINO WATSON	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2
KARINY SOUZA DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 14 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 278/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Hannyele Lima Braga, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Sistema, Código: GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 279/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Ana Paula Cantanhede de Souza, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Produção e Veiculação, Código: GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 280/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Edileuza Lelis de Assis, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Produção e Veiculação, Código: GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 281/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Jaciane Rocha de Moraes, do cargo em comissão de Assessor Especial II - Presidência, Código: GAE-700, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 282/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) José Costa Dias, no cargo em comissão de Assessor Especial II - Presidência, Código: GAE-700, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 19 de março de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N. 228/2023 – CMBV.

ESPÉCIE: Contrato n. 003/2024 – PROGE.

OBJETO: Aquisição de material de consumo de uso comum, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Boa Vista – CMBV, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 646.000,00 (seis-

centos e quarenta e seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho: 01 031 0001 2001 0000, Fonte: 1001 Recurso Próprios, tendo sido emitida, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, a Nota de Empenho n. 73, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07, na Modalidade: Estimativa, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), emitida em 21/02/2024.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

CONTRATADA: JOAQUIM PEDRO DE SOUZA - ME.

DATA DE ASSINATURA: 01 de março de 2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N. 244/2023 – CMBV.

ESPÉCIE: Contrato n. 004/2024 – PROGE.

OBJETO: Aquisição de aparelhos eletrodomésticos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista – RR.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 489.000,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho: 01 031 0001 2.004 0000 Fonte: 1.501 Recurso Próprios, tendo sido emitida, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, a Nota de Empenho: 96, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00, Modalidade: Ordinário, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), emitida em 05/03/2024.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

CONTRATADA: JLB RODRIGUES LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 07 de março de 2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N. 256/2023 – CMBV.

ESPÉCIE: Contrato n. 005/2024 – PROGE.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de suprimentos de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Anexo IX (Termo de Referência) e no Anexo VIII (Modelo da Proposta de Preços), que integram o Edital de Pregão Presencial Sob o Sistema de Registro de Preços, n. 016/2023, que passam a compor o presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais).

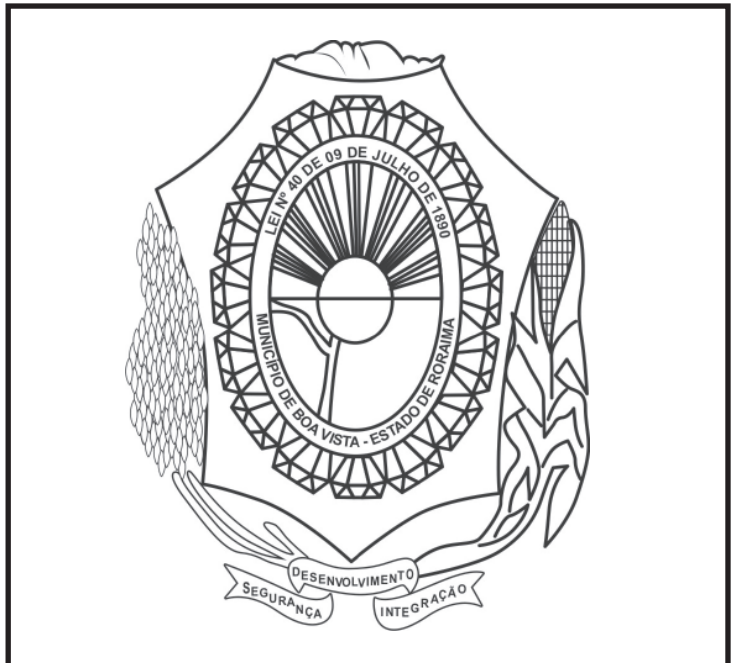
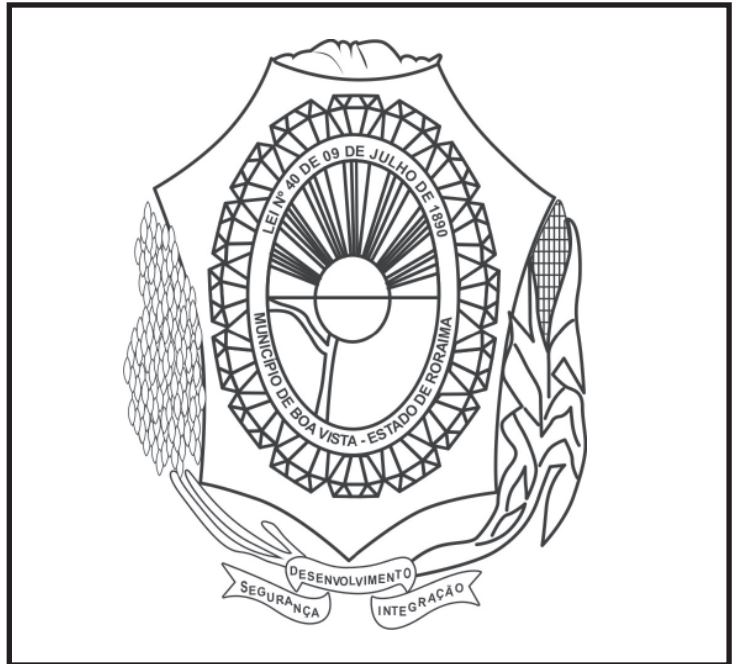
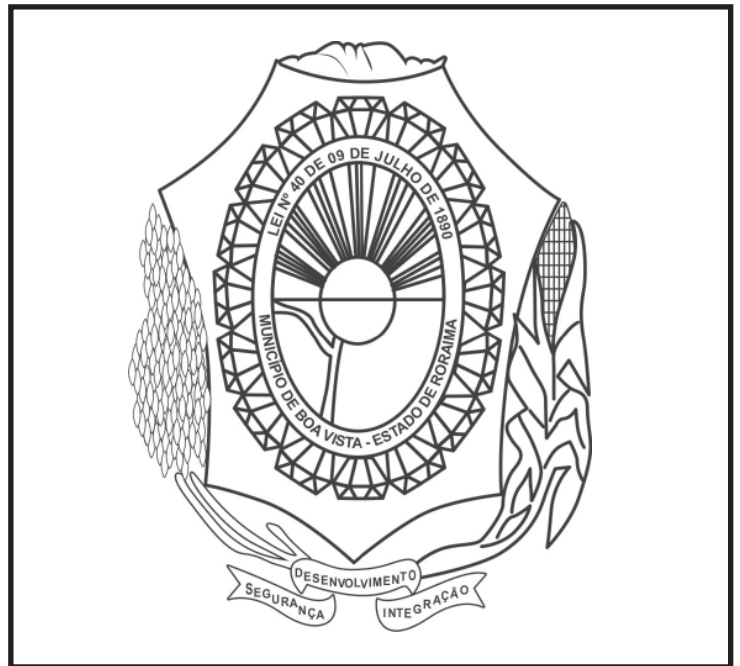
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho: 01 031 0001 2.001 Fonte: 001 Recurso Próprios, tendo sido emitidas, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, as Nota de Empenho: 280, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00, Modalidade: Ordinário, no valor de R\$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais), emitida em 27/02/2024.

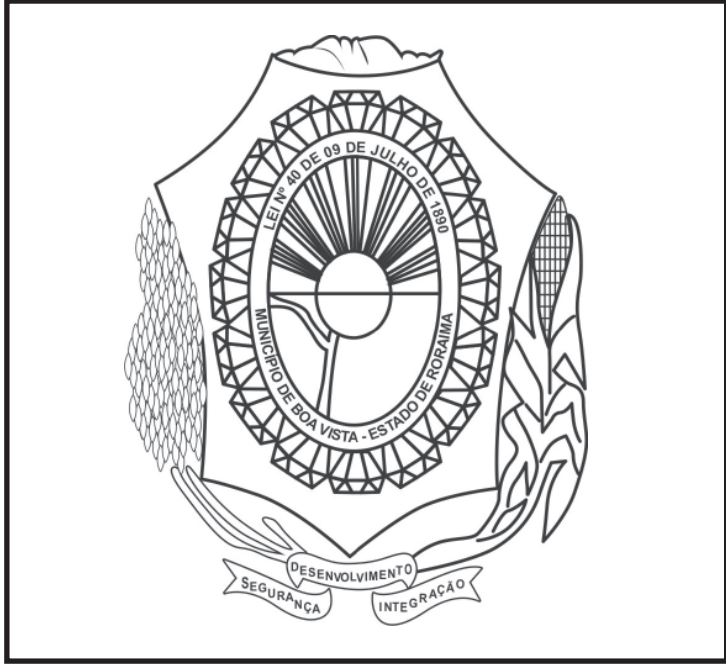
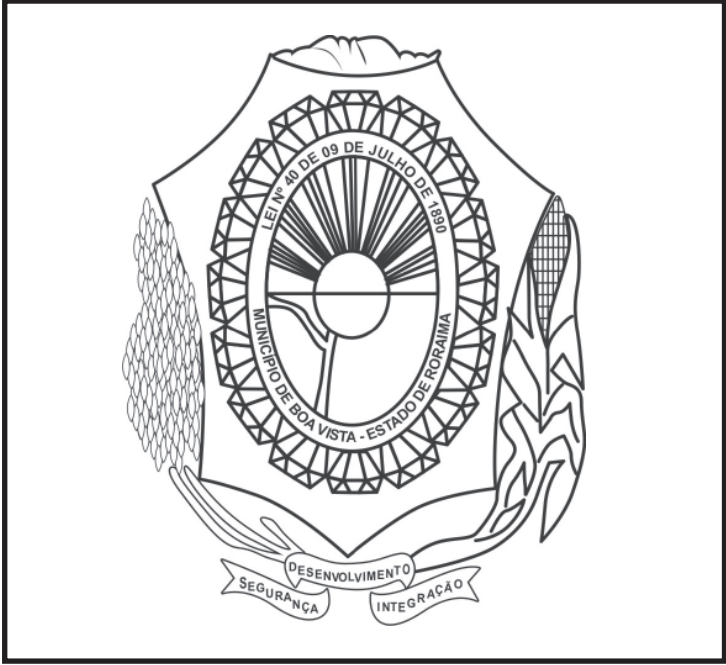
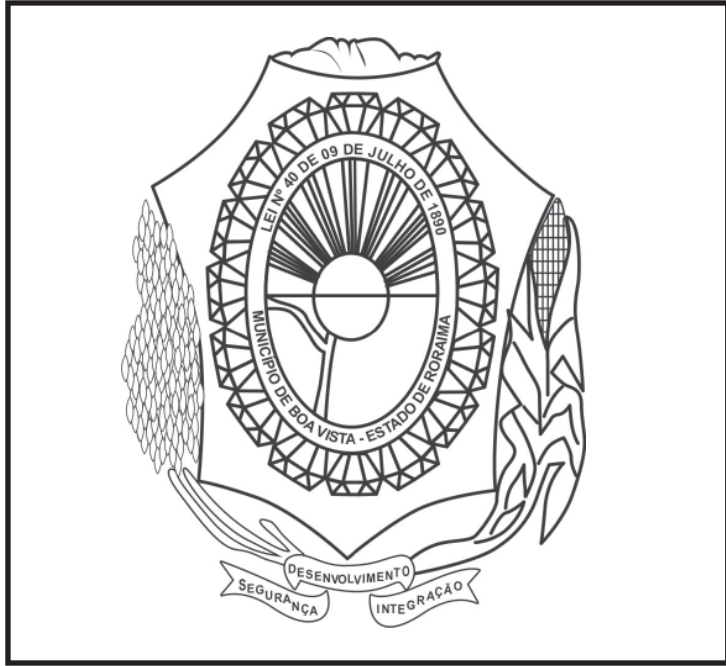
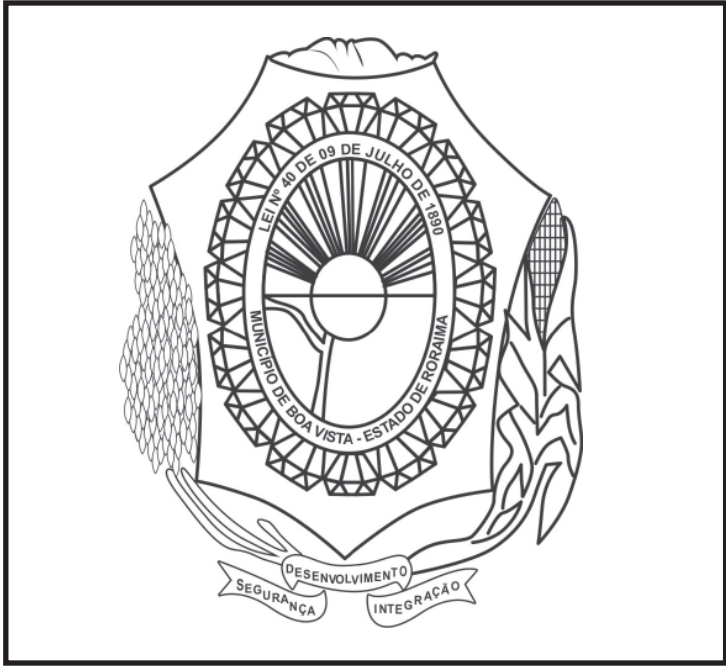
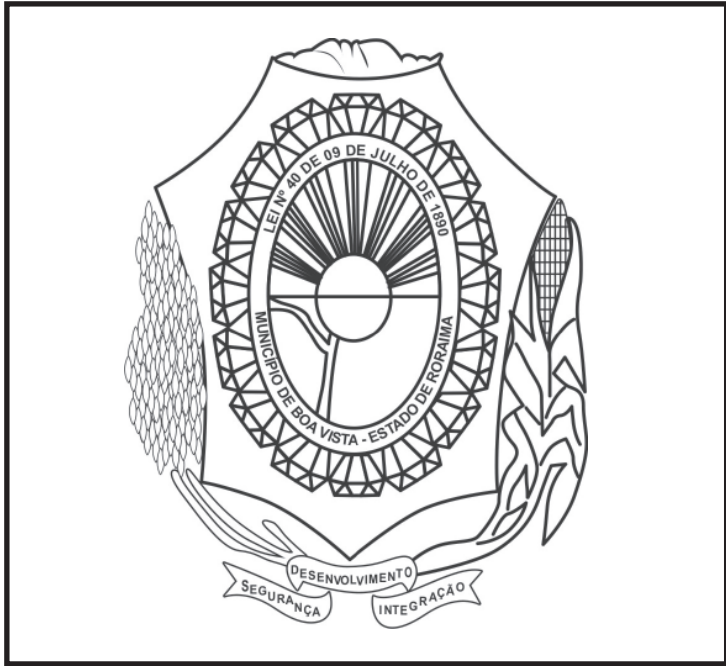
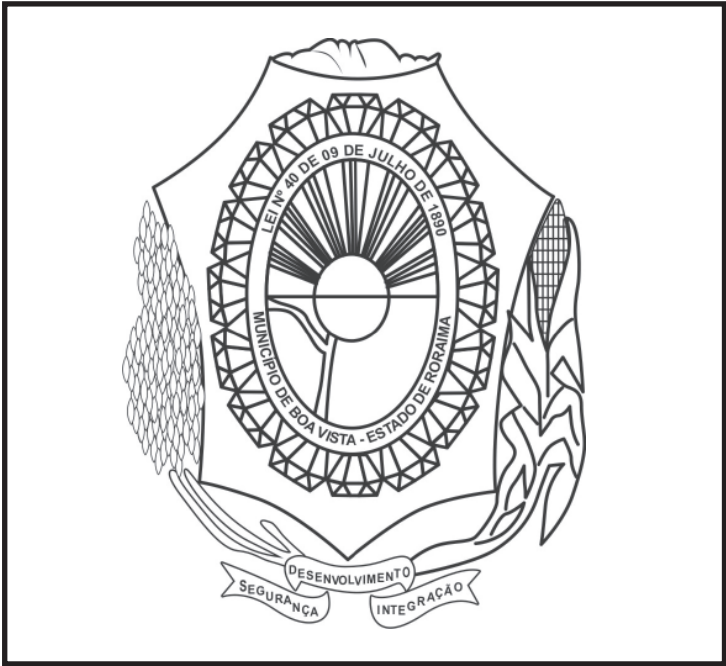
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

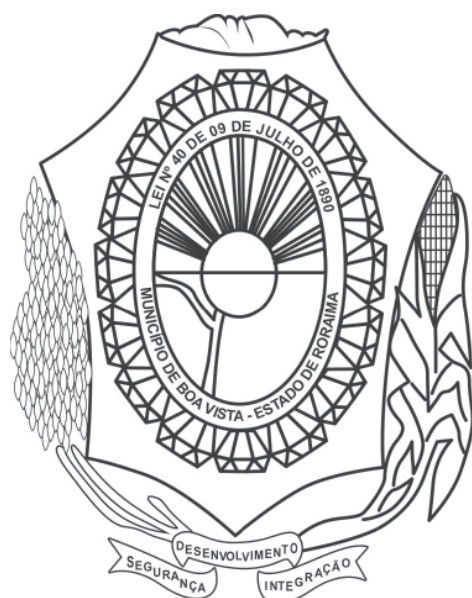
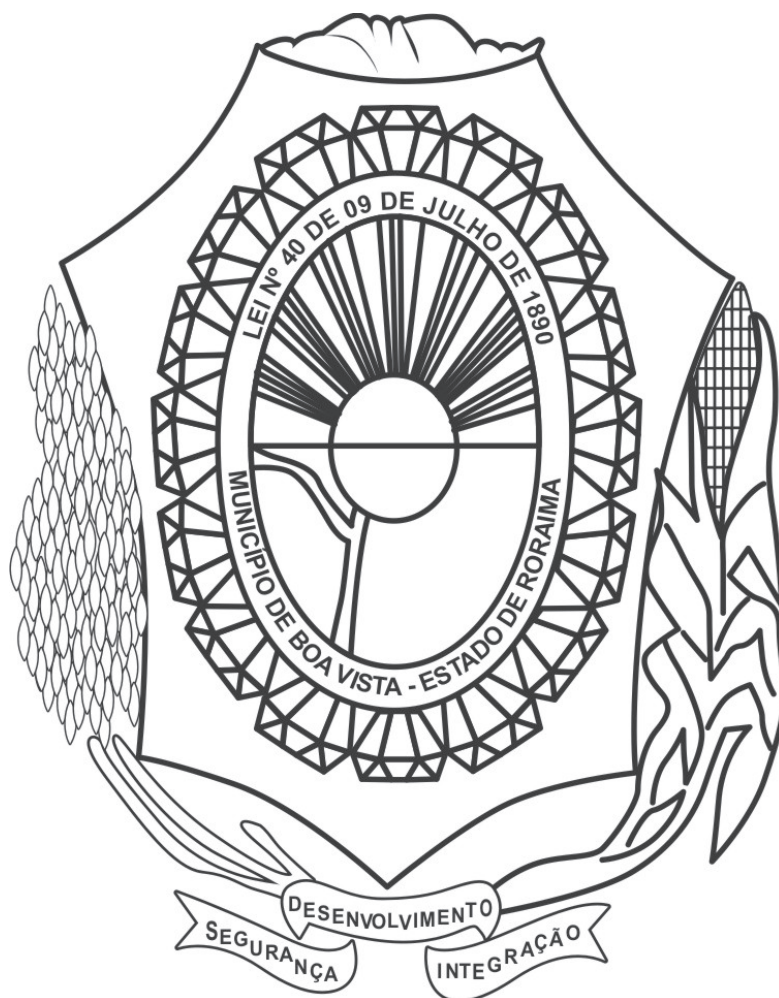
CONTRATADA: D S EMPREENDIMENTOS LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 08 de março de 2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.







Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Terceiro Secretário:

João Kleber Martins de Siqueira

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Bruno Perez de Sales, Eronilson Bispo Feitosa, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Vélton Quincoces Poleta, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Moacival Daniel Mangabeira, Zélio dos Santos Mota, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.